



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

**Ano IX - Recife, quinta-feira, 29 de dezembro de 2022 - Nº 246**

**SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros**

Ano XCIX • Nº 239

**Poder Legislativo**

Recife, quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

**LEI COMPLEMENTAR Nº 517, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017, que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, a fim de adequar a sua redação ao disposto nas Leis nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e nº 17.891, de 13 de julho de 2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....

§ 2º O periciado deve ser reavaliado, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado atestar que a deficiência é irreversível, hipótese em que será aplicado o disposto nas Leis nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e nº 17.891, de 13 de julho de 2022, sendo vedada a exigência de novas perícias após a primeira avaliação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

**LEI Nº 18.072, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de informativos em hospitais, clínicas e laboratórios públicos e privados, no Estado de Pernambuco, sobre o dever legal de comunicação, pelos profissionais da área de saúde, às autoridades competentes, quando no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, de casos de crimes de ação pública, inclusive nos casos de crimes contra liberdade sexual praticados mediante violência real.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os hospitais, clínicas e laboratórios públicos e privados, no Estado de Pernambuco, devem afixar, em locais de fácil visualização, avisos informando sobre o dever legal de comunicação, pelos profissionais da área de saúde, às autoridades competentes, quando no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, de casos de crimes de ação pública, inclusive nos casos de crimes contra liberdade sexual praticados mediante violência real

§ 1º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“Conforme o art. 66, II do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais, comete contravenção aquele que teve conhecimento de crime de ação pública, no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária e deixou de comunicá-lo à autoridade competente, desde que a ação penal não dependa de representação e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal, inclusive nos casos de crimes contra liberdade sexual praticados mediante violência real.

§ 2º A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 120 dias da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIOLA CABRAL - SOLIDARIEDADE

**LEI Nº 18.074, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher vítima de agressão, nos serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando o dano físico necessite de realização de procedimento cirúrgico-estético reparador, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a mulher que sofreu

mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de atendimento e realização de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora, na rede pública de Saúde do Estado de Pernambuco, para a mulher: (NR)

I - vítima de agressão que tenha resultado em dano a sua integridade física-estética; e, (AC)

II - que sofreu mutilação total ou parcial de mama decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, nos termos da Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999. (AC)

Parágrafo único. Caracteriza-se o dano físico-estético disposto no inciso I do *caput*, quando a mulher passar a apresentar em decorrência de agressão, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos-estéticos reconhecidos pela comunidade médica. (NR)

Art. 2º Os serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica do Estado de Pernambuco, após a efetiva comprovação pela mulher de uma das condições descritas no art. 1º, adotará as medidas necessárias para que seja realizado, prioritariamente, o procedimento cirúrgico reparador ou reconstrutor. (NR)

§ 1º Realizado o diagnóstico e comprovada a condição da mulher, deverá ser feita, mediante autorização da interessada, a inscrição em cadastro único a ser mantido pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 3º A prioridade de que trata esta Lei deverá nortear a ordem de atendimento no serviço público de saúde de referência em cirurgia plástica, ressaltando-se os casos de risco iminente de dano irreversível, que impliquem na necessidade de intervenção imediata dos profissionais responsáveis pelo atendimento.” (NR)

“Art. 5º Para a aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei, o Poder Executivo Estadual deverá, sempre que possível e de acordo com as disponibilidades financeiras existentes, promover capacitação e treinamento aos profissionais da área, em todos os níveis, instruindo-os a acolher e a assistir as mulheres vítimas de violência ou que sofreram a mutilação da mama em virtude de tratamento de câncer, de forma humanizada e ética.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

**LEI Nº 18.075, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As empresas prestadoras de serviços terceirizados, contratadas por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, deverão utilizar, preferencialmente, mão-de-obra egressa dos cursos de qualificação profissional oferecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ou de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho. (NR)

§ 1º A contratação da mão-de-obra referida no *caput* deste artigo dependerá, em cada caso, de previsão, no instrumento convocatório da respectiva licitação, do quantitativo de vagas a serem necessariamente preenchidas por profissionais egressos das Escolas Profissionalizantes Estaduais ou dos programas destinados às vítimas de violência doméstica e familiar. (NR)

.....”  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

**LEI Nº 18.079, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de asseverar o direito ao atendimento ginecológico da gestante privada de liberdade durante o período do pré-natal, do parto e do pós-parto.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

IV - a prestação de assistência à gestante, à parturiente, principalmente de acompanhamento médico no pré-natal e no pós-parto, e aos menores de até seis meses, filhos das internas desamparadas, conforme dispõe o §3º do art. 14 e o art. 89 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984; (NR)

.....”  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PV

**LEI Nº 18.080, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Agosto Lilás”, dedicado à conscientização sobre os direitos assegurados às mulheres pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); e o Mês Estadual “Agosto Dourado”, dedicado à conscientização sobre a importância de se promover o aleitamento materno e a doação de leite humano.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

**“CAPÍTULO VIII**

**Seção IV (AC)**

**Todo o Mês de Agosto (AC)**

Art. 257-A. Durante todo o mês de agosto: Mês Estadual “Agosto Lilás”, dedicado à conscientização sobre os direitos assegurados às mulheres pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). (AC)

§ 1º O mês estadual previsto no *caput* poderá contar com atividades e mobilizações, realizadas pela sociedade civil organizada, para divulgar o teor e a importância da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), compartilhar informações referentes aos direitos assegurados às mulheres e os deveres estabelecidos aos órgãos públicos da administração direta e indireta, e à sociedade civil sobre o enfrentamento à violência de gênero. (AC)

§ 2º Poderão ser desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo, entre outras: (AC)

I - promoção de palestras e atividades educativas; (AC)

II - veiculação de campanhas de mídia; e, (AC)

III - realização de eventos em geral. (AC)

§ 3º As ações, campanhas e eventos desenvolvidos para os fins do art. 247 passarão a integrar as atividades do Mês Estadual “Agosto Lilás”, sem prejuízo de outras que possam ser criadas com o intuito de informar e proteger as mulheres sobre os seus direitos. (AC)

Art. 257-B. Durante todo o mês de agosto: Mês Estadual “Agosto Dourado”, dedicado à conscientização sobre a importância de se promover o aleitamento materno e a doação de leite humano. (AC)

§ 1º O mês estadual previsto no *caput* poderá contar com campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades realizadas pela sociedade civil organizada, que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos neste artigo, proporcionando proteção, apoio e incentivo à prática do aleitamento materno e à doação de leite humano. (AC)

§ 2º Poderão ser desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo, entre outras: (AC)

I - promoção de palestras e atividades educativas; (AC)

II - veiculação de campanhas de mídia; e, (AC)

III - realização de eventos em geral. (AC)

§ 3º As ações, campanhas e eventos desenvolvidos para os fins do art. 239 passarão a integrar as atividades do Mês Estadual "Agosto Dourado", sem prejuízo de outras que possam ser criadas com o intuito de promover a proteção, o apoio e o incentivo à prática do aleitamento materno e à doação de leite humano." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

#### **LEI Nº 18.082, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para a candidata doadora regular de leite materno.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. ....

VII - for doadora regular de leite materno, tendo sido considerada apta por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, respeitadas as portarias e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). (AC)

§ 1º .....

IV - na hipótese do inciso IV do *caput*, documento expedido pelo órgão gestor do "Banco do Livro", com registro de doação mínima de 50 (cinquenta) livros, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data de publicação do edital do concurso; (NR)

V - na hipótese do inciso V do *caput*, certificado, conforme o caso, de conclusão do ensino técnico, do ensino médio (Ficha 19) ou histórico escolar, que demonstre inequivocamente a data de conclusão, bem como a comprovação de hipossuficiência econômica, nos termos de Regulamento do Poder Executivo Estadual; e, (NR)

VI - na hipótese do inciso VII do *caput*, documento expedido pela entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS GUSTAVO GOUVEIA (SOLIDARIEDADE) E

JOAQUIM

LIRA (PV)

#### **LEI Nº 18.083, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Institui a Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Violência Autoprovocada, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Violência Autoprovocada, a ser implementada pelo Estado de Pernambuco, sociedade civil e instituições privadas, como estratégia permanente de prevenção aos suicídios e às lesões autoprovocadas e para o tratamento das condicionantes associadas a esses eventos e controle epidemiológico.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se violência autoprovocada aquela praticada pela pessoa contra si mesma, incluindo-se a tentativa de suicídio, a autoflagelação, a autopunição e a automutilação.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Violência Autoprovocada:

I - promover a saúde mental da população, especialmente de indivíduos que exercem atividades profissionais de risco ou que geram elevado impacto emocional ou estresse funcional;

II - prevenir a violência autoprovocada;

III - controlar os fatores determinantes e condicionantes das doenças mentais;

IV - facilitar o acesso da população aos recursos disponíveis para tratamento psiquiátrico e/ou psicoterápico, segundo as necessidades individuais das pessoas com doença mental, aguda ou crônica, especialmente aquelas que apontem indícios de risco acentuado ou imediato de suicídio e lesões autoprovocadas;

V - disponibilizar atendimento tecnicamente adequado e seguimento de apoio para os familiares e outras pessoas impactadas por um suicídio;

VI - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância da prevenção, retratando as lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública;

VII - promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, desenvolvimento e assistência social, comunicação, segurança pública, imprensa, comunidades terapêuticas, conselhos estaduais de direito, conselhos regionais de profissionais da área de saúde, entre outras;

VIII - promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo o Estado e os demais entes federados, bem como os estabelecimentos de saúde, de educação e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;

IX - promover a educação permanente e continuada de gestores e de profissionais de estabelecimentos de saúde, de ensino público e privado, de assistência social e de segurança pública, em todos os níveis de atenção, quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas, de acordo com a competência de cada profissional e baseada nas melhores evidências científicas; e,

X - implementar programas, projetos e ações de apoio psicoterápico às vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, mormente mulheres, crianças, adolescentes e pessoas idosas ou com deficiência, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º O Poder Público Estadual, quando possível, deverá adotar as medidas necessárias para disponibilizar à população, de forma gratuita e sigilosa, serviço telefônico destinado ao recebimento de ligações voltadas ao atendimento emergencial de pessoas em sofrimento psíquico ou em iminência de suicídio.

§ 1º Poderão ser adotados outros meios de comunicação, além do previsto no caput deste artigo, que facilitem o alcance de pessoas em sofrimento psíquico, observando-se, para tanto, aqueles mais utilizados pela população.

§ 2º Os atendentes do serviço previsto no caput deste artigo deverão ter qualificação adequada, na forma especificada em regulamento.

§ 3º O serviço previsto no caput deste artigo deverá ter ampla divulgação, em especial em estabelecimentos com alto fluxo de pessoas, e por meio de campanhas publicitárias.

Art. 4º O Poder Público Estadual, quando possível, poderá disponibilizar e/ou apoiar espaços de escuta acolhedora e segura para os voluntários de associações da sociedade civil organizada, que realizem ações na área temática desta Lei.

§ 1º Serão consideradas aptas a executar parcerias ou convênios com o Poder Público Estadual associações civis sem fins lucrativos ou filantrópicas, e reconhecidas como de Utilidade Pública pelo Estado de Pernambuco, que promovam apoio emocional e de prevenção do suicídio.

§ 2º As associações que firmarem parcerias ou convênios com o Poder Público Estadual deverão disponibilizar os dados provenientes dos atendimentos para formulação de estratégias locais de enfrentamento às lesões autoprovocadas e ao suicídio, sendo assegurado o sigilo dos dados dos indivíduos atendidos.

Art. 5º O Poder Público Estadual, quando possível, poderá celebrar parcerias com empresas provedoras de conteúdo digital, mecanismos de pesquisa da internet, gerenciadores de mídias sociais, entre outros, para a divulgação dos serviços de atendimento às pessoas em sofrimento psíquico.

Art. 6º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de comunicação compulsória pelas:

I - instituições de saúde, nos termos da Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, e da Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019;

II - instituições de ensino, nos termos da Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, e da Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021.

§ 1º A comunicação compulsória prevista no caput tem caráter sigiloso, e as autoridades receptoras ficam obrigadas a manter o devido sigilo das partes envolvidas.

§ 2º As instituições de saúde previstas no inciso I do caput deverão informar e treinar os profissionais que atendem pacientes em seu recinto, acerca dos procedimentos de comunicação a serem adotados, em consonância com o estabelecido na Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, e na Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019.

§ 3º As instituições de ensino previstas no inciso II do caput deverão informar e treinar os profissionais de educação quanto aos procedimentos de comunicação a serem adotados, em consonância com o estabelecido na Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, e na Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021.

Art. 7º Fica determinado que sejam incluídas estratégias de avaliação e de triagem em saúde mental no momento da avaliação de pacientes que apresentem sinais e indícios de sofrimento psicológico e/ou violência autoprovocada, no âmbito dos estabelecimentos de saúde públicos e privados, como forma de detectar, de maneira precoce, os casos de risco de autolesões mais graves e de suicídio.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

#### **LEI Nº 18.084, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa lgbtqi+, negros e índios em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis de todos os órgãos do Poder Público Estadual que forem voltados para o compartilhamento de informações e acesso a serviços públicos disponibilizados à população, deverão conter ícone ou imagem com *link* de acesso aos canais oficiais do Governo do Estado para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa lgbtqi+, negros e índios.

Parágrafo único. O ícone, a imagem ou página para a qual direcionar o *link* de acesso deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações:

I - telefones, endereços e *links* de acesso aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos estaduais de proteção à mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa lgbtqi+, negros e índios; e,

II - mensagem educativa no seguinte teor: "VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, PESSOA IDOSA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, PESSOA LGBTQIA+, NEGROS E ÍNDIOS É CRIME. DENUNCIE!"

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

#### **LEI Nº 18.086, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de ampliar seu campo de incidência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências. (NR)

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que praticarem, no âmbito do Estado de Pernambuco, atos de racismo, LGBTQI+fobia ou atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, cometem infração administrativa e se sujeitam às penalidades previstas nesta Lei. (NR)

Art. 2º Sem prejuízo das sanções civis e penais definidas em legislação específica, a prática de quaisquer dos atos citados no art. 1º sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades, adequadas à sua natureza: (NR)

I - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), se o infrator for pessoa física; e, (NR)

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se o infrator for pessoa jurídica ou seus administradores. (NR)

§ 1º As pessoas jurídicas somente serão responsabilizadas pelas infrações cometidas por seus funcionários e colaboradores no âmbito do estabelecimento se deixarem de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de infração prevista nesta Lei em prazo determinado em regulamento. (NR)

§ 2º Os clubes ou agremiações esportivas, os administradores dos estádios de futebol e ginásios esportivos ou os responsáveis pela promoção de quaisquer eventos em que haja a presença de público somente serão responsabilizados pelas infrações cometidas por seus torcedores ou espectadores se deixarem de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de infração prevista nesta Lei em prazo determinado em regulamento. (NR)

§ 3º A multa será graduada de acordo com a capacidade econômica da pessoa ou do estabelecimento, a gravidade do ato e as circunstâncias da infração. (NR)

§ 4º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (NR)

§ 5º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

§ 6º A prática dos atos previstos nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PV

#### **LEI Nº 18.087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança,

adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender a obrigatoriedade para os condomínios comerciais e incluir os atos e ameaças por racismo e LGBTQIA+fobia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais e comerciais, aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, assim como de atos de racismo e LGBTQIA+fobia, em seus interiores, nos termos que indica.” (NR)

Art. 2º Os arts. 1º e 1º-A da Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, assim como sobre a prática de atos de racismo e LGBTQIA+fobia, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos, quando houver registro do ato ou violência praticada no livro de ocorrências do condomínio. (NR)

§1º A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada por quaisquer meios disponibilizados pela Polícia Civil, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima. (AC)

§2º Nos casos de ocorrência em andamento, a comunicação deverá ser realizada de imediato, por quaisquer meios disponibilizados pela Polícia Civil. (AC)

Art. 1º-A. Os responsáveis pela administração dos condomínios residenciais e comerciais, de que trata o art. 1º desta Lei, deverão afixar cartazes informativos contendo a seguinte informação: (NR)

Os condomínios residenciais e comerciais deverão comunicar às autoridades policiais sobre a ocorrência ou suspeita de ato de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, assim como de atos de racismo e LGBTQIA+fobia, ocorridos nas unidades condominiais ou em áreas comuns, nos termos da Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PV

#### **LEI Nº 18.088, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, as diretrizes a serem observadas pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas de combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Figueiroa, a fim de instituir novas diretrizes para conscientização e proteção da mulher.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

III - conscientização da população sobre a necessidade de denunciar os crimes de violência praticados contra a mulher e sobre os direitos decorrentes da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); (NR)

IV - divulgação dos crimes de violência praticados contra a mulher, desde que expressamente autorizados pela vítima e sem divulgação de seus dados pessoais; (NR)

V - integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do terceiro setor com as áreas de segurança pública, assistência social, assistência jurídica, saúde, educação, trabalho e habitação; (NR)

VI - estímulo à modificação de padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher; (AC)

VII - estímulo à construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares; e, (AC)

VIII - promoção de projetos sociais de recuperação, treinamento e geração de renda para mulheres em situação de risco e de violência, que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho e a participação plena na vida pública, privada e social. (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES - PP

**LEI Nº 18.091, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei nº 16.629, de 20 de setembro de 2019, que veda à Administração Pública do Estado de Pernambuco realizar qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar de 1964 e ao período da ditadura, bem como a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de inserir no rol de vedações homenagens a escravocratas e a nazistas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.629, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º .....

I - ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe; (NR)

II - a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial, assim identificados pelo Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial de Pernambuco; (NR)

III - a escravocratas, proprietários e traficantes de escravos, autores e pensadores que defenderam e legitimaram a escravidão, e a eventos históricos ligados ao exercício de prática escravista; e, (AC)

IV - à ideologia, doutrina, regime, prática e símbolos nazistas, e a seus apoiadores. (AC)

.....  
Art. 2º .....

II - em comemoração ou exaltação a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, e a pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes resultantes de discriminação ou preconceito de igual natureza, de que trata a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, ou outra que vier substituí-la.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA JUNTAS – PSOL

**LEI Nº 18.092, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir diretrizes de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os programas habitacionais do Estado de Pernambuco observarão os princípios da responsabilidade comum entre Estado e Sociedade Civil, da moradia digna, da gestão participativa e adotarão os seguintes critérios para reserva de unidades residenciais: (NR)

.....  
§ 4º São diretrizes de aplicação do disposto no inciso I do *caput*: (AC)

I - integração dos programas e ações de promoção de habitação executados direta ou indiretamente pelo Estado com os programas e ações efetivados pelos demais órgãos de combate à violência contra a mulher; (AC)

II - utilização de critérios objetivos e transparentes de seleção em favor das beneficiadas; (AC)

III - sigilo dos dados das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em todas as fases do processo de seleção; e, (AC)

IV - priorização de investimentos em estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos destinados a garantir o direito à moradia às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PV

**LEI Nº 18.093, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei nº 17.658, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra os produtores e trabalhadores rurais.



O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.658, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, produtor e trabalhador rural.” (NR)

“Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Estado de Pernambuco, o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, produtor e trabalhador rural, que não necessitem de realização de perícia, através de sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social. (NR)

§ 2º Quando do registro do Boletim de Ocorrência através do sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social, deverá ser exibida ao registrante, mensagem informando, caso existam, os endereços e telefones de contato dos organismos de apoio jurídico e psicossocial às vítimas mencionadas no *caput*, no âmbito estadual e municipal, de acordo com o local do fato. (NR)

§ 3º O disposto no *caput* não prejudica a inserção de outros perfis de grupos sociais no rol de crimes de registro pela internet de Boletim de Ocorrência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - SOLIDARIEDADE

### **LEI Nº 18.097, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, como hotéis para animais, *day care*, entre outros, devem atender às regras desta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do município onde estejam situados.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação devem possuir médico veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, para acompanhamento da saúde dos animais e do manejo sanitário do estabelecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei devem garantir:

- I - ambiente saudável, livre de excesso de barulho, com luminosidade, temperatura e umidade adequadas;
- II - espaço físico para divertimento, socialização e descanso dos animais;
- III - conforto, com abrigo protegido contra intempéries e outras situações que possam causar estresse aos animais;
- IV - espaço físico condizente com o quantitativo, o porte, a espécie e a raça dos animais alojados, suficiente para se movimentarem, de acordo com as suas necessidades;
- V - fácil acesso à água e alimentos, acondicionados em suporte com frequente higienização;
- VI - segurança, minimizados os riscos de acidentes e incidentes, e de fuga;
- VII - plano de evacuação rápida do ambiente, em caso de emergência;
- VIII - alocação dos animais por idade, sexo, espécie, temperamento e necessidades; e,
- IX - higiene, com ambiente livre de poluição, triagem de animais e o efetivo controle de zoonoses.

Art. 5º A fim de assegurar os aspectos sanitários, o estabelecimento deve:

- I - verificar a procedência, imunização, vermifugação, idade e saúde dos animais, de acordo com a espécie;
- II - evitar a presença de animais com potencial risco de transmissão de zoonoses ou doenças de fácil transmissão para as espécies envolvidas;
- III - manter programa de controle de endo e ectoparasitas, durante a permanência dos animais em suas dependências, e efetuar a higienização constante das instalações e animais;
- IV - em caso de urgência, encaminhar os animais que necessitem de tratamento à clínica ou hospital veterinário;
- V - efetuar o controle integrado de animais sinantrópicos nocivos nas instalações por empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes; e,
- VI - manter programa de descarte de resíduos que atenda a legislação específica.

Art. 6º É obrigatória a inspeção diária do bem-estar e saúde dos animais, com o correspondente registro no diário de cada animal.

Parágrafo único. A inspeção diária, por pessoal treinado, deve observar se os animais apresentam comportamento considerado normal para a espécie, inclusive considerando os hábitos de ingestão de água e alimentos, micção, defecação, manutenção ou ganho do peso corpóreo, e movimentação espontânea.

Art. 7º Se o estabelecimento verificar alteração no estado do animal, deve comunicar imediatamente ao dono, ou pessoa por ele indicada, e adotar as medidas cabíveis.

Art. 8º É assegurado ao proprietário o acesso às dependências do estabelecimento em que seu animal estiver alojado, durante o horário de atendimento.

Parágrafo único. Em caso de urgência, quando identificado risco à integridade física e saúde do animal, o proprietário, ou pessoa por ele indicada, formalmente, terá acesso às dependências do estabelecimento fora do horário padrão de atendimento.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, com seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º O valor da multa será dobrado na hipótese de persistência da infração, progressivamente até a regularização da infração.

§ 3º Para os casos de persistência, será considerado o período de 30 (trinta) dias para a aplicação de nova penalidade.

§ 4º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exclui a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais casos de maus tratos causados aos animais, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA – SOLIDARIEDADE

#### **LEI Nº 18.099, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra a pessoa com deficiência no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 14-E. A prática de atos discriminatórios ou ofensivos contra a pessoa com deficiência no Estado de Pernambuco constitui infração administrativa sujeita às penalidades previstas nesta Lei. (AC)

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se ato discriminatório qualquer tipo de manifestação ou ação constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, ou psicológica, e ainda todas as formas de assédio ou de discriminação ou preconceito contra a pessoa com deficiência, seus acompanhantes ou familiares. (AC)

§ 2º Para os fins desta Lei, a prática de atos discriminatórios, vexatórios ou ofensivos contra a pessoa com deficiência, seus acompanhantes ou familiares, é infração administrativa, seja no cotidiano presencial ou em ambiente virtual. (AC)

§ 3º Sem prejuízo das sanções civis e penais definidas em legislação específica, em especial a Lei Federal 13.146, de 07 de julho de 2015 e alterações, a prática de quaisquer dos atos citados no art. 1º sujeitará o infrator a multa, observados os seguintes parâmetros: (AC)

I - a penalidade será fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), se o infrator for pessoa física; e, (AC)

II - a penalidade será fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se o infrator for estabelecimento ou empreendimento ou prestador de serviços privados. (AC)

§ 4º A multa será graduada de acordo com a capacidade econômica da pessoa ou do estabelecimento, a gravidade do ato e as circunstâncias da infração. (AC)

§ 5º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (AC)

§ 6º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

§ 7º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos e instituições públicas, ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável. (AC)

Art. 14-F. As diretrizes quanto ao combate de atos discriminatórios ou ofensivos contra a pessoa com deficiência, além das multas, são: (AC)

I - incentivo e criação de políticas, programas e projetos de combate aos atos discriminatórios ou ofensivos contra a pessoa com deficiência; (AC)

II - apoio à realização de campanhas educativas; e, (AC)

III - fomento e divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas dos atos discriminatórios ou ofensivos contra a pessoa com deficiência e ainda as suas famílias. (AC)

Parágrafo único. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO COELHO – UNIÃO

**LEI Nº 18.107, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; das Leis Federais nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 13.431, de 4 de abril de 2017; e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

§ 1º O Estado de Pernambuco desenvolverá programas, projetos e ações integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma

de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

§ 2º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais com absoluta prioridade.

§ 3º A violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Art. 3º Observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano patrimonial:

I - no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; e,

III - em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

Art. 4º São diretrizes da Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco:

I - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;

III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;

IV - planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;

V - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência;

VI - priorização do atendimento em razão de deficiência, condição socioeconômica, idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva; e,

VII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.

Art. 5º As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Estado de Pernambuco que atuam na defesa de seus direitos, de forma integrada, a fim de subsidiar o sistema estadual e nacional de dados e informações relativo às crianças e aos adolescentes.

§ 1º Por meio da descentralização político administrativa que prevê o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Estado de Pernambuco poderá remeter suas informações para a base de dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, quando solicitado.

§ 2º Quando houver fundamentada necessidade, os serviços estaduais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Art. 6º Os órgãos e serviços estaduais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirão nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de:

I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território estadual;

II - prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente;

III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer;

IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida;

V - promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e,

VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º A assistência social à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos nas Leis Federais nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 13.431, de 4 de abril de 2017, entre outras normas e políticas públicas de proteção.

Art. 8º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Pernambuco, juntamente com os sistemas de justiça, de saúde, de segurança pública e de assistência social, os Conselhos Tutelares e a comunidade escolar, poderão, na esfera de sua competência, adotar ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor.

Art. 9º Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias do Estado de Pernambuco (Disque 190), ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensinará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

#### **LEI Nº 18.115, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Agente de Medicina Legal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 86-C. Dia 8 de abril: Dia Estadual do Agente de Medicina Legal.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB

#### **LEI Nº 18.116, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Perito Criminal e do Agente de Perícia Criminal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 385-B. Dia 4 de Dezembro: Dia Estadual do Perito Criminal e do Agente de Perícia Criminal.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PSB

#### **Requerimento Nº 005065/2022**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento do Major da Polícia Militar de Pernambuco, **Francisco Alexandre Bezerra da Silva**, ocorrido em 22 de novembro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos familiares, e amigos enlutados; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Rinaldo de Souza, Secretário Executivo de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Flávio Duncan Meira Júnior, Secretário Executivo de Gestão Integrada da SDS/PE; ao Exmo. Sr. Coronel Ivanildo Torres, Gerente Geral de Articulação, Integração Institucional e Comunitária da SDS/PE; o Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel Fernando Aníbal Rodrigues Lima, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. coronel Ronaldo Tavares, Diretor de Planejamento Operacional da PMPE; ao Exmo. Sr. Coronel Alexandre Tavares de Oliveira Silva, Diretor da Diretoria Integrada

Especializada da PMPE; ao Exmo. Sr. Coronel Paulo César Gonçalves Cavalcante, Diretor Integrado do Interior 1 (DINTER 1) da PMPE; ao Exmo. Sr. Coronel Jamerson Pereira de Lira, Diretor Integrado do Interior 2 (DINTER 2) da PMPE; ao Exmo. Sr. Coronel Cláudio Ricardo Gonçalves Lopes, Diretor da Diretoria Integrada Metropolitana da PMPE; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Petrus, Comandante da CIPMoto; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Flávio França, Comandante do BOPE; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Gleidson, Comandante do 1º BIESP; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Carneiro, Comandante do 2º BIESP; aos oficiais, e praças destas unidades.

#### **Justificativa**

O presente requerimento tem por finalidade registrar um Voto de Pesar pelo falecimento precoce e acidental do oficial da Polícia Militar de Pernambuco, Major **Francisco Alexandre Bezerra da Silva**, oficial pertencente aos quadros da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, atuando na função de ajudante de ordens. Natural de Recife-PE, o referido oficial faleceu em decorrência de ter sido vítima de disparo acidental de arma de fogo enquanto participava do 2º Curso de Segurança e Proteção de Autoridades 2022, realizado pela Força Nacional de Segurança Pública/MJSP, na cidade de Brasília-DF. Possuidor de excelente histórico de serviços prestados à sociedade pernambucana, ingressou nas fileiras da Corporação Policial Militar em março de 2002, formando-se aspirante-a-oficial no ano de 2004, na turma de Aspirantes 2004. Ao concluir seu curso de formação de oficiais o Major PM Alexandre trabalhou na Companhia Independente de Policiamento com Apoio de Motocicletas (CIPMoto/Rocam). Após passagem êxitosa pela companhia continuou envidando esforços para sua própria especialização submetendo-se ao 8º Curso de Operações Policiais Especiais (8º COPE/PMPE), concluindo com êxito o sobredito Curso no ano 2009, tornando-se parte de seleto grupo de policiais especializados no Estado, os denominados Caveiras. Após sua formação no curso de especialização, serviu no Batalhão de Operações Especiais de 2009 a 2018, quando por necessidade do serviço foi transferido para o 2º Batalhão Integrado Especializado (2º BIEsp) em Petrolina, permanecendo nesta unidade até o ano de 2019, quando novamente foi transferido e dedicou-se a cumprir suas atividades no 1º Batalhão Integrado Especializado em Caruaru (1º BIEsp). Por ter conduta ilibada e por ser referência entre seus pares, o Major PM Alexandre foi convidado a servir na função de Ajudante de Ordens do Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, permanecendo a disposição da Secretaria até o dia do seu falecimento. Cumpre destacar as qualidades profissionais que o policial militar acumulou durante seus 20 (vinte) anos de serviço policial militar, sendo proprietário de porte, lhaneza e conduta irreparável com todos os seus superiores, pares e subordinados, demonstrando alta capacidade de resolução dos desafios lançados aos seus cuidados, demonstrando versatilidade e destemor em todas as missões que lhe foram atribuídas durante suas atividades na Corporação. Assim, neste inegável momento de tristeza e dor, solidarizo-me com seus familiares, manifesto meus mais profundos votos de pesar e presto esta justa homenagem pela irreparável perda de uma vida dedicada à paz e segurança do nosso povo.

**Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2022.**

**Eriberto Medeiros**

Deputado

## **PRIMEIRA PARTE**

### **Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

#### **1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 246 DE 29/12/2022**

##### **1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 54.261, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Atualiza os valores relativos à Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e estabelece prazo para o respectivo pagamento no exercício 2023.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, com fundamento na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, em especial as introduzidas pela Lei nº 11.901, de 21 de dezembro de 2000, pela Lei nº 16.483, de 30 de novembro de 2018, e pela Lei nº 17.131, de 18 de dezembro de 2020,

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000, a atualização anual dos valores estabelecidos na legislação tributária e financeira do Estado será obtida com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período do mês de dezembro de cada exercício ao mês de novembro do exercício seguinte, **DECRETA**:

Art. 1º Os valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, nas modalidades de Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio - TPEI, e Taxas de Vistoria e de Análise de Projetos, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, para o exercício de 2023, são os previstos no Anexo I deste Decreto, expressos em moeda corrente, atualizados de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, correspondente a 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), nos termos da Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 2º O pagamento da TPEI deverá ser efetuado em cota única ou em 4 (quatro) parcelas de igual valor (disponíveis no site), mediante Documento de Arrecadação Estadual-DAE-20, a ser remetido ao contribuinte pela Diretoria de Planejamento do CBMPE, devendo o referido contribuinte, não o recebendo, solicitá-lo à referida Diretoria ou acessá-lo no site <https://tpei.bombeiros.pe.gov.br/acessoCidadao>, observados os prazos estabelecidos no Anexo II.

§ 1º O atraso ou inadimplência quanto ao pagamento da TPEI acarretará multa de 10% (dez por cento) e juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Os débitos referentes a exercícios anteriores a 2023 (Anexo II – Tabelas 2 e 3) deverão ser regularizados, nos termos do que dispõe a Lei nº 16.483, de 30 de novembro de 2018, acessível ao contribuinte através do site [www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br)

§ 3º O banco de dados CBMPE está baseado em informações oriundas das prefeituras (Tabelas 1, 2 e 3), tomando por base a data de cadastramento municipal e/ou habite-se (preferencialmente), na ausência, adotar-se-á publicações em Decreto do respectivo município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**

**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**

**ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO**

## **ANEXO I**

### **TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

#### **TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO – TPEI**

##### **1 - TPEI - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE (ANUAL)**

###### **1.1 - IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA**

| 1.1.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA |                                         | VALORES (R\$) |
|-----------------------------------|-----------------------------------------|---------------|
| 1.1.1.1                           | Até 50,00 m2                            | 0,00          |
| 1.1.1.1.2                         | De 50,01 Até 80,00 m2                   | 125,05        |
| 1.1.1.1.3                         | De 80,01 Até 120,00 m2                  | 153,62        |
| 1.1.1.1.4                         | De 120,01 Até 160,00 m2                 | 185,76        |
| 1.1.1.1.5                         | De 160,01 Até 200,00 m2                 | 228,66        |
| 1.1.1.1.6                         | De 200,01 Até 300,00 m2                 | 292,94        |
| 1.1.1.1.7                         | De 300,01 Até 1000,00 m2                | 389,40        |
| 1.1.1.1.8                         | Acima de 1.000,00 m2 (para cada m2)     | 0,37          |
| 1.1.1.1.9                         | Tipo apartamento até 50m2               | 125,05        |
| 1.1.1.1.10                        | Garagens autônomas em edifícios-garagem | 75,05         |

###### **1.2 - IMÓVEIS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA INCLUSIVE EDIFICAÇÕES QUE NÃO SEJAM ENQUADRADOS COMO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL**

| 1.2.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA |                                     | VALORES (R\$) |
|-----------------------------------|-------------------------------------|---------------|
| 1.2.1.1                           | Até 4,00 m2                         | 63,11         |
| 1.2.1.2                           | De 4,01 até 12,00 m2                | 92,88         |
| 1.2.1.3                           | De 12,01 até 24,00 m2               | 151,22        |
| 1.2.1.4                           | De 24,01 até 48,00 m2               | 189,33        |
| 1.2.1.5                           | De 48,01 até 80,00 m2               | 250,08        |
| 1.2.1.6                           | De 80,01 até 120,00 m2              | 310,81        |
| 1.2.1.7                           | De 120,01 até 160,00 m2             | 378,69        |
| 1.2.1.8                           | De 160,01 até 200,00 m2             | 475,15        |
| 1.2.1.9                           | De 200,01 até 600,00 m2             | 635,92        |
| 1.2.1.10                          | De 600,01 até 1.000,00 m2           | 800,24        |
| 1.2.1.11                          | De 1.000,01 até 3.000,00 m2         | 1389,73       |
| 1.2.1.12                          | Acima de 3.000,00 m2 (para cada m2) | 0,46          |

###### **1.3 - IMÓVEIS INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA**

| 1.3.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA |                                     | VALORES (R\$) |
|-----------------------------------|-------------------------------------|---------------|
| 1.3.1.1                           | Até 80,00 m2                        | 332,23        |
| 1.3.1.2                           | De 80,01 até 120,00 m2              | 418,00        |
| 1.3.1.3                           | De 120,01 até 160,00 m2             | 507,28        |
| 1.3.1.4                           | De 160,01 até 200,00 m2             | 632,35        |
| 1.3.1.5                           | De 200,01 até 300,00 m2             | 800,22        |
| 1.3.1.6                           | De 300,01 até 600,00 m2             | 950,25        |
| 1.3.1.7                           | De 600,01 até 1.000,00 m2           | 1068,17       |
| 1.3.1.8                           | De 1.000,01 até 3.000,00 m2         | 1818,40       |
| 1.3.1.9                           | Acima de 3.000,00 m2 (para cada m2) | 0,65          |

##### **2 - TPEI - DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO 2.1 - IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA**

| 2.1.1 - IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA |  | VALORES (R\$) |
|-------------------------------------|--|---------------|
|-------------------------------------|--|---------------|

|          |                                         |        |
|----------|-----------------------------------------|--------|
| 2.1.1.1  | Até 50,00 m2                            | 0,00   |
| 2.1.1.2  | De 50,01 até 80,00 m2                   | 85,72  |
| 2.1.1.3  | De 80,01 até 120,00 m2                  | 103,61 |
| 2.1.1.4  | De 120,01 até 160,00 m2                 | 128,61 |
| 2.1.1.5  | De 160,01 até 200,00 m2                 | 157,18 |
| 2.1.1.6  | De 200,01 até 300,00 m2                 | 203,64 |
| 2.1.1.7  | De 300,01 até 1.000,00 m2               | 275,10 |
| 2.1.1.8  | Acima de 1.000,00 m2 (para cada m2)     | 0,31   |
| 2.1.1.9  | Tipo apartamento até 50m2               | 85,72  |
| 2.1.1.10 | Garagens autônomas em edifícios-garagem | 75,05  |

## 2.2 - IMÓVEIS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA E EDIFICAÇÕES QUE NÃO SEJAM ENQUADRADAS COMO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL

| 2.2.1 - IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA |                                     | VALORES (R\$) |
|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------|
| 2.2.1.1                             | Até 4,00 m2                         | 39,28         |
| 2.2.1.2                             | De 4,01 até 12,00 m2                | 64,31         |
| 2.2.1.3                             | De 12,01 até 24,00 m2               | 103,61        |
| 2.2.1.4                             | De 24,01 até 48,00 m2               | 132,16        |
| 2.2.1.5                             | De 48,01 até 80,00 m2               | 175,07        |
| 2.2.1.6                             | De 80,01 até 120,00 m2              | 214,37        |
| 2.2.1.7                             | De 120,01 até 160,00 m2             | 264,39        |
| 2.2.1.8                             | De 160,01 até 200,00 m2             | 332,23        |
| 2.2.1.9                             | De 200,01 até 600,00 m2             | 442,99        |
| 2.2.1.10                            | De 600,01 até 1.000,00 m2           | 558,93        |
| 2.2.1.11                            | De 1.000,01 até 3.000,00 m2         | 961,01        |
| 2.2.1.12                            | Acima de 3.000,00 m2 (para cada m2) | 0,32          |

## 2.3 - IMÓVEIS INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

| 2.3.1 - IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA |                                     | VALORES (R\$) |
|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------|
| 2.3.1.1                             | Até 40,00 m2                        | 114,33        |
| 2.3.1.2                             | De 40,01 até 80,00 m2               | 232,20        |
| 2.3.1.3                             | De 80,01 até 120,00 m2              | 292,94        |
| 2.3.1.4                             | De 120,01 até 160,00 m2             | 357,25        |
| 2.3.1.5                             | De 160,01 até 200,00 m2             | 439,42        |
| 2.3.1.6                             | De 200,01 até 600,00 m2             | 557,32        |
| 2.3.1.7                             | De 600,01 até 1.000,00 m2           | 743,07        |
| 2.3.1.8                             | De 1.000,01 até 3.000,00 m2         | 1282,54       |
| 2.3.1.9                             | Acima de 3.000,00 m2 (para cada m2) | 0,40          |

## OUTRAS MEDIDAS DE DEFESA CIVIL

### 3 - VISTORIAS DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO, VISTORIA ANUAL, ANÁLISE POR REQUERIMENTO – CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PANICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO – COSCIP

#### 3.1 - EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS CONFORME OS INCISOS I, ALÍNEA “b”, e II do art. 7º da Lei nº 11.186, 22 de dezembro 1994.

| 3.1.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA |                             | VALORES R\$/m2 |
|-----------------------------------------|-----------------------------|----------------|
| 3.1.1.1                                 | Até 250,00 m2               | 1,04           |
| 3.1.1.2                                 | De 250,01 até 500,00 m2     | 0,79           |
| 3.1.1.3                                 | De 500,01 até 1.000,00 m2   | 0,72           |
| 3.1.1.4                                 | De 1.000,01 até 2.000,00 m2 | 0,70           |
| 3.1.1.5                                 | De 2.001,00 até 4.000,00 m2 | 0,68           |
| 3.1.1.6                                 | Acima de 4.000,00 m2        | 0,47           |

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 105,16 (cento e cinco reais e dezesseis centavos).

#### 3.2 - EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS CONFORME OS INCISOS III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII e XV do art. 7º da Lei nº 11.186, 22 de dezembro 1994.

| 3.2.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA |                             | VALORES R\$/m2 |
|-----------------------------------------|-----------------------------|----------------|
| 3.2.1.1                                 | Até 250,00 m2               | 1,24           |
| 3.2.1.2                                 | De 250,01 até 500,00 m2     | 0,93           |
| 3.2.1.3                                 | De 500,01 até 1.000,00 m2   | 0,81           |
| 3.2.1.4                                 | De 1.000,01 até 2.000,00 m2 | 0,75           |
| 3.2.1.5                                 | De 2.001,00 até 4.000,00 m2 | 0,71           |
| 3.2.1.6                                 | Acima de 4.000,00 m2        | 0,53           |

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 157,73 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos).

**3.3 - EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS CONFORME OS INCISOS XI, XIV e XVI do art. 7º da Lei nº 11.186, 22 de dezembro 1994.**

| 3.3.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA |                             | VALORES R\$/m2 |
|-----------------------------------------|-----------------------------|----------------|
| 3.3.1.1                                 | Até 250,00 m2               | 1,43           |
| 3.3.1.2                                 | De 250,01 até 500,00 m2     | 1,13           |
| 3.3.1.3                                 | De 500,01 até 1.000,00 m2   | 0,99           |
| 3.3.1.4                                 | De 1.000,01 até 2.000,00 m2 | 0,83           |
| 3.3.1.5                                 | De 2.000,01 até 4.000,00 m2 | 0,75           |
| 3.3.1.6                                 | Acima de 4.000,00 m2        | 0,57           |

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 210,31 (duzentos e dez reais e trinta e um centavos).

**4 - ANÁLISE DE PROJETOS DE SEGURANÇA, ANÁLISE POR REQUERIMENTO PREVISTO NO CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PÂNICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO – COSCIP.**

**4.1 - EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS CONFORME OS INCISOS I, ALÍNEA “b”, e II do art. 7º da Lei nº 11.186, 22 de dezembro 1994.**

| 4.1.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA |                             | VALORES R\$/m2 |
|-----------------------------------------|-----------------------------|----------------|
| 4.1.1.1                                 | Até 250,00 m2               | 1,04           |
| 4.1.1.2                                 | De 250,01 até 500,00 m2     | 0,79           |
| 4.1.1.3                                 | De 500,01 até 1.000,00 m2   | 0,72           |
| 4.1.1.4                                 | De 1.000,01 até 2.000,00 m2 | 0,70           |
| 4.1.1.5                                 | De 2.001,00 até 4.000,00 m2 | 0,68           |
| 4.1.1.6                                 | Acima de 4.000,00 m2        | 0,47           |

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 105,16 (cento e cinco reais e dezesseis centavos).

**4.2 - EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS CONFORME OS INCISOS III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII e XV do art. 7º da Lei nº 11.186, 22 de dezembro 1994.**

| 4.2.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA |                             | VALORES R\$/m2 |
|-----------------------------------------|-----------------------------|----------------|
| 4.2.1.1                                 | Até 250,00 m2               | 1,24           |
| 4.2.1.2                                 | De 250,01 até 500,00 m2     | 0,93           |
| 4.2.1.3                                 | De 500,01 até 1.000,00 m2   | 0,81           |
| 4.2.1.4                                 | De 1.000,01 até 2.000,00 m2 | 0,75           |
| 4.2.1.5                                 | De 2.001,00 até 4.000,00 m2 | 0,71           |
| 4.2.1.6                                 | Acima de 4.000,00 m2        | 0,53           |

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 157,73 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos).

**4.3 - EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS CONFORME OS INCISOS XI, XIV e XVI do art. 7º da Lei nº 11.186, 22 de dezembro 1994.**

| 4.3.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA |                             | VALORES R\$/m2 |
|-----------------------------------------|-----------------------------|----------------|
| 4.3.1.1                                 | Até 250,00 m2               | 1,43           |
| 4.3.1.2                                 | De 250,01 até 500,00 m2     | 1,13           |
| 4.3.1.3                                 | De 500,01 até 1.000,00 m2   | 0,99           |
| 4.3.1.4                                 | De 1.000,01 até 2.000,00 m2 | 0,83           |
| 4.3.1.5                                 | De 2.000,01 até 4.000,00 m2 | 0,75           |
| 4.3.1.6                                 | Acima de 4.000,00 m2        | 0,57           |

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 210,31 (duzentos e dez reais e trinta e um centavos).

**5 - TAXA DE VISTORIAS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE TRANSPORTE RELATIVAMENTE A EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR EM ACIDENTES DE TRÂNSITO E COMBATE A INCÊNDIOS (TVPHCI) - ANUAL**

| 5.1 - MEIO DE TRANSPORTE |                                                                              | VALORES (R\$) |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 5.1.1                    | Motocicleta até 162 cilindradas (de propriedade de pessoa física)            | 0,00          |
| 5.1.2                    | Motocicleta                                                                  | 35,71         |
| 5.1.3                    | Autopasseio                                                                  | 57,16         |
| 5.1.4                    | Coletivos urbanos e rodoviários (transporte de pessoas) ônibus ou congêneres | 96,46         |
| 5.1.5                    | Caminhões de transporte de cargas                                            | 132,18        |

Nota 1: O item 5.1.1 se baseia na Lei Complementar nº 457, de 16 de setembro de 2021, publicado no DOE nº 177 de 17 de setembro de 2021.



**6 - PENALIDADES ATRAVÉS DAS MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PÂNICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO.** (As penalidades serão cobradas através de legislação específica)

|                               |           |               |
|-------------------------------|-----------|---------------|
| 6.1 - CLASSE DE RISCO PEQUENO |           | VALORES (R\$) |
| 6.1.1                         | Grupo I   | 409,09        |
| 6.1.2                         | Grupo II  | 572,70        |
| 6.1.3                         | Grupo III | 736,33        |
| 6.1.4                         | Grupo IV  | 899,97        |
| 6.1.5                         | Grupo V   | 1063,62       |
| 6.1.6                         | Grupo VI  | 1227,22       |
| 6.2 - CLASSE DE RISCO MÉDIO   |           | VALORES (R\$) |
| 6.2.1                         | Grupo I   | 1231,28       |
| 6.2.2                         | Grupo II  | 1472,68       |
| 6.2.3                         | Grupo III | 1718,15       |
| 6.2.4                         | Grupo IV  | 1963,63       |
| 6.2.5                         | Grupo V   | 2209,02       |
| 6.2.6                         | Grupo VI  | 2454,50       |
| 6.3 -CLASSE DE RISCO GRANDE   |           | VALORES (R\$) |
| 6.3.1                         | Grupo I   | 2458,56       |
| 6.3.2                         | Grupo II  | 2781,78       |
| 6.3.3                         | Grupo III | 3109,02       |
| 6.3.4                         | Grupo IV  | 3436,23       |
| 6.3.5                         | Grupo V   | 3763,50       |
| 6.3.6                         | Grupo VI  | 4090,83       |

**ANEXO II**

**TABELA 1**  
**TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - TPEI - EXERCÍCIO DE 2023**

| Município                | COTA ÚNICA | 1ª Parcela | 2ª Parcela | 3ª Parcela | 4ª Parcela |
|--------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Recife                   | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Jaboatão dos Guararapes  | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Olinda                   | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Paulista                 | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Abreu e Lima             | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Itamaracá                | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Cabo de Santo Agostinho  | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Camaragibe               | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Igarassu                 | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| São Lourenço da Mata     | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Vitória de Santo Antão   | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Bezerros                 | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Palmares                 | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Caruaru                  | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Belo Jardim              | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Garanhuns                | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Petrolina                | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Serra Talhada            | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Ouricuri                 | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Arcoverde                | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Santa Cruz do Capibaribe | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Gravatá                  | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Afogados da Ingazeira    | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Goiana                   | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Ipojuca                  | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Salgueiro                | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Araripina                | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Petrolândia              | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Surubim                  | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Carpina                  | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Bom Conselho             | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Pesqueira                | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| São José de Belmonte     | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |

|                             |        |        |        |        |        |
|-----------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| São José do Egito           | 31/AGO | 31/AGO | 29/SET | 31 OUT | 30 NOV |
| Bonito                      | 31/AGO | 31/AGO | 29/SET | 31 OUT | 30 NOV |
| Toritama                    | 31/AGO | 31/AGO | 29/SET | 31 OUT | 30 NOV |
| Macaparana                  | 31/AGO | 31/AGO | 29/SET | 31 OUT | 30 NOV |
| Ilha de Fernando de Noronha | 31/AGO | 31/AGO | 29/SET | 31 OUT | 30 NOV |

**TABELA 2**  
**TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - TPEI - EXERCÍCIOS ANTERIORES (2022, 2021, 2020 e 2019)**

| Município                | COTA ÚNICA | 1ª Parcela | 2ª Parcela | 3ª Parcela | 4ª Parcela |
|--------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Recife                   | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Jaboatão dos Guararapes  | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Olinda                   | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Paulista                 | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Abreu e Lima             | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Itamaracá                | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Cabo de Santo Agostinho  | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Camaragibe               | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Igarassu                 | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| São Lourenço da Mata     | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Vitória de Santo Antão   | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Bezerros                 | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Palmares                 | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Caruaru                  | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Belo Jardim              | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Garanhuns                | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Petrolina                | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Serra Talhada            | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Ouricuri                 | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Arcoverde                | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Santa Cruz do Capibaribe | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Gravatá                  | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Afogados da Ingazeira    | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Goiana                   | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Ipojuca                  | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Salgueiro                | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Araripina                | 31/AGO     | 31/AGO     | 29/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |
| Petrolândia              | 31/AGO     | 31/AGO     | 39/SET     | 31 OUT     | 30 NOV     |

**TABELA 3**  
**TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - TPEI - EXERCÍCIOS ANTERIORES (2021 e 2022)**

|                             |        |        |        |        |        |
|-----------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Surubim                     | 31/AGO | 31/AGO | 29/SET | 31 OUT | 30 NOV |
| Carpina                     | 31/AGO | 31/AGO | 29/SET | 31 OUT | 30 NOV |
| Bom Conselho                | 31/AGO | 31/AGO | 29/SET | 31 OUT | 30 NOV |
| Pesqueira                   | 31/AGO | 31/AGO | 29/SET | 31 OUT | 30 NOV |
| São José de Belmonte        | 31/AGO | 31/AGO | 29/SET | 31 OUT | 30 NOV |
| São José do Egito           | 31/AGO | 31/AGO | 29/SET | 31 OUT | 30 NOV |
| Bonito                      | 31/AGO | 31/AGO | 29/SET | 31 OUT | 30 NOV |
| Toritama                    | 31/AGO | 31/AGO | 29/SET | 31 OUT | 30 NOV |
| Macaparana                  | 31/AGO | 31/AGO | 29/SET | 31 OUT | 30 NOV |
| Ilha de Fernando de Noronha | 31/AGO | 31/AGO | 29/SET | 31 OUT | 30 NOV |

**DECRETO Nº 54.262, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera o Decreto nº 38.438, de 20 de julho de 2012, que trata do Programa de Jornada Extra de Segurança – PJES, no âmbito do Pacto Pela Vida.

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o rotineiro aumento de demanda de turistas no período de alta estação, situados entre os meses de novembro e fevereiro, incluído o período de réveillon, e o alto fluxo de pessoas nas praias do Arquipélago de Fernando de Noronha, onde há necessidade da mobilização de mais um posto com dois guarda-vidas, **DECRETA**:

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 38.438, de 20 de julho de 2012, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado  
HUMBERTO FREIRE DE BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO  
**ANEXO ÚNICO**  
**“ANEXO II**

| Serviços Operacionais          | Valor da Cota | Número de Cota/Mês |
|--------------------------------|---------------|--------------------|
| Operacionalidade Praça BM GBFN | R\$ 200,00    | 530 (NR)           |
| <b>TOTAL/MÊS</b>               |               | <b>44.654 (NR)</b> |

**DECRETO Nº 54.293, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre procedimentos a serem implementados pelo Poder Executivo Estadual quanto ao prazo do atesto do consumo do fornecimento de água e serviços de coleta e tratamento de esgoto de que trata a Lei nº 18.046, de 21 de dezembro de 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a disciplina prevista na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978 - Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se editar regulamento para fixação de prazo máximo para que os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual atestem o consumo do fornecimento de água e serviços de coleta e tratamento de esgoto, nos termos expressos no art. 4º, da Lei nº 18.046, de 21 de dezembro de 2022, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco,  
**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da fatura, para que os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual atestem o consumo do fornecimento de água e serviços de coleta e tratamento de esgoto, indicados nas respectivas faturas.

§ 1º Os órgãos e entidades devem realizar a aposição do atesto nas faturas, quando verificada a consistência dos registros de consumo indicados, observado o prazo de que trata o caput.

§ 2º Identificada inconsistência quanto aos consumos discriminados nas faturas, o órgão ou entidade manifestará sua discordância, o que ensejará a realização de diligência pela Administração junto à concessionária.

§ 3º Ocorrendo a situação indicada no §2º, ficam suspensos o prazo previsto no caput, assim como o de pagamento, o qual não poderá exceder o limite de 90 (noventa) dias, previsto no art.29-B, da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º A execução da despesa com o fornecimento de água e serviços de coleta e tratamento de esgoto deve observar os trâmites estabelecidos na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Os fluxos internos para o cumprimento da Lei nº 18.046, de 2022 e deste Decreto serão estabelecidos no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado  
MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 54.312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 8.469.642,49 em favor da Secretaria de Defesa Social.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal da Secretaria, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 8.469.642,49 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0104 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta", no valor de R\$ 8.469.642,49 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), provenientes do Tesouro do Estado e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado  
HUMBERTO FREIRE DE BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO                                   |                                                                                 | ORÇAMENTO FISCAL 2022       |       | EM R\$              |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                   |                                                                                 | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | FONTE | VALOR               |
| <b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>                      |                                                                                 |                             |       |                     |
| <b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b> |                                                                                 |                             |       |                     |
| Atividade:                                                      | 06.182.1005.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar |                             |       | 8.469.642,49        |
|                                                                 | 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais                                          |                             | 0104  | 8.469.642,49        |
| <b>TOTAL</b>                                                    |                                                                                 |                             |       | <b>8.469.642,49</b> |

ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

| RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ |                                              |              |
|-----------------------------------|----------------------------------------------|--------------|
| CÓDIGO                            | ESPECIFICAÇÃO                                | VALOR        |
| 1.0.0.0.00.0.0                    | Receitas Correntes                           | 8.469.642,49 |
| 1.1.0.0.00.0.0                    | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria  | 8.469.642,49 |
| 1.1.2.0.00.0.0                    | Taxas                                        | 8.469.642,49 |
| 1.1.2.2.00.0.0                    | Taxas pela Prestação de Serviços             | 8.469.642,49 |
| 1.1.2.2.01.0.0                    | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral    | 8.469.642,49 |
| 1.1.2.2.01.1.1                    | Taxas pela prestação de serviços - Principal | 8.469.642,49 |

**DECRETO Nº 54.313, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 2.002.587,93 em favor da Secretaria de Defesa Social.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 2.002.587,93 (dois milhões, dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0104 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta", no valor de R\$ 2.002.587,93 (dois milhões, dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado  
HUMBERTO FREIRE DE BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO                                                              | ORÇAMENTO FISCAL 2022       | EM R\$              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                              | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |                     |
|                                                                                            | FONTE                       | VALOR               |
| <b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>                                                 |                             |                     |
| <b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>                            |                             |                     |
| Atividade: 06.182.1005.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar |                             | 2.002.587,93        |
| 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais                                                     | 0104                        | 2.002.587,93        |
| <b>TOTAL</b>                                                                               |                             | <b>2.002.587,93</b> |

ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO                                                                                                | ORÇAMENTO FISCAL 2022       | EM R\$              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |                     |
|                                                                                                                              | FONTE                       | VALOR               |
| <b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>                                                                                   |                             |                     |
| <b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>                                                              |                             |                     |
| Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta                    |                             | 505.474,25          |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes                                                                                        | 0104                        | 505.474,25          |
| Atividade: 06.126.0439.2042 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Defesa Social            |                             | 0,88                |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes                                                                                        | 0104                        | 0,88                |
| Atividade: 06.181.0523.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica                                                |                             | 585.663,41          |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes                                                                                        | 0104                        | 583.815,62          |
| 4.4.90.00 - Investimentos                                                                                                    | 0104                        | 1.847,79            |
| Atividade: 06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança                                          |                             | 120.804,35          |
| 4.4.90.00 - Investimentos                                                                                                    | 0104                        | 120.804,35          |
| Projeto: 06.181.1005.4005 - Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros                               |                             | 1.000,00            |
| 4.4.90.00 - Investimentos                                                                                                    | 0104                        | 1.000,00            |
| Atividade: 06.181.1039.2695 - Desenvolvimento de Operações Especiais                                                         |                             | 116.806,86          |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes                                                                                        | 0104                        | 116.806,86          |
| Atividade: 06.846.0439.0322 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Defesa Social |                             | 233.693,14          |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes                                                                                        | 0104                        | 233.693,14          |
| Atividade: 10.302.0439.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes            |                             | 426.206,73          |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes                                                                                        | 0104                        | 426.206,73          |
| Projeto: 10.302.0439.0338 - Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE       |                             | 12.938,31           |
| 4.4.90.00 - Investimentos                                                                                                    | 0104                        | 12.938,31           |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                 |                             | <b>2.002.587,93</b> |

**ATOS DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:**

**Nº 4727** - Transferir da Casa Militar para o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, o Cb BM **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS NETO**, matrícula nº 711012-0, a partir de 31 de dezembro de 2022.

**Nº 4728** - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o Major PM **ANDRÉ FELIPE SANTOS SILVA**, matrícula 103510-0, a partir de 31 de dezembro de 2022.

## 1.2 - Secretaria de Administração:

**PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº 177 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, O SECRETÁRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, tendo em vista a autorização do Secretário da Casa Civil e o contido no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº. 25.845, de 11 de setembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 30.218, de 15 de fevereiro de 2007, RESOLVEM: Definir valores a que farão jus, a título de diárias, os servidores do DETRAN/PE subordinados à Diretoria de Trânsito - DT, que estarão de serviços durante a campanha de ordem pública e defesa da vida, denominada **OPERAÇÃO CONQUISTA, no período de 01/08/2022 a 31/08/2022**, inclusive, no seu apoio operacional/logístico, diuturna e ininterruptamente, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, visando o combate aos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLIs), prioritariamente nas vias públicas do Estado, incluindo o litoral, nos seus entornos e nas vias de acessos, inclusive, o que tem reduzido substancialmente tais CVLIs, cujos pagamentos se darão da seguinte forma:

| BENEFICIÁRIO                                                                                                                              | VALOR DA DIÁRIA (R\$) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Agente da Autoridade de Trânsito, Assistentes e Analistas subordinados à Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito do DETRAN/PE. | 180,00                |

**PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº 178 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, O SECRETÁRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, tendo em vista a autorização do Secretário da Casa Civil e o contido no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº. 25.845, de 11 de setembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 30.218, de 15 de fevereiro de 2007, RESOLVEM: Definir valores a que farão jus, a título de diárias, os servidores do DETRAN/PE subordinados à Diretoria de Trânsito - DT, que estarão de serviços durante a campanha de ordem pública e defesa da vida, denominada **OPERAÇÃO CONQUISTA, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022**, inclusive, no seu apoio operacional/logístico, diuturna e ininterruptamente, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, visando o combate aos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLIs), prioritariamente nas vias públicas do Estado, incluindo o litoral, nos seus entornos e nas vias de acessos, inclusive, o que tem reduzido substancialmente tais CVLIs, cujos pagamentos se darão da seguinte forma:

| <b>BENEFICIÁRIO</b>                                                                                                                       | <b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Agente da Autoridade de Trânsito, Assistentes e Analistas subordinados à Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito do DETRAN/PE. | 180,00                       |

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**

Secretária de Administração

**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**

Secretário da Fazenda

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**:

**Nº 3.723**-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, o servidor **João Victor Lima dos Santos**, matrícula nº 2968274, cedido à Câmara dos Deputados, a partir de 22.12.2022.

**Nº 3.725**-Colocar à disposição da Prefeitura Municipal do Recife, o servidor **João Victor Lima dos Santos**, matrícula nº 2968274, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a partir de 22.12.2022 até 31.12.2023.

**Marília Raquel Simões Lins**

Secretária de Administração

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014, e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**:

**Nº 3.743** - Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, o servidor **Fagner Fernando Nascimento da Silva**, matrícula nº 1102753, cedido ao Ministério Público do Estado de Pernambuco/Assistência Militar, a partir de 28.12.2022.

**Nº 3.776** - **Prorrogar as cessões internas e externas de pessoal**, até **31.12.2023**, desde que mantido o regular pagamento, no caso das cessões mediante ressarcimento, e a comprovação das contribuições previdenciárias, nas cessões sem ônus.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

### **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

#### **PORTARIAS DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

**Nº 1043** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **JOSE CUSTODIO DA SILVA JUNIOR**, do Comissário de Polícia **ADANIL IVAN DA SILVA**, e do Agente de Polícia **PEDRO MESQUITA DE ALENCAR**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Maragogi-AL, no dia 25 de novembro de 2022.

**Nº 1044** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social do servidor **HELSON DE PAULA**, da referida Secretaria, para participar do *"Brazil Law Enforcement Technology Showcase"*, na cidade de São Paulo - SP, no dia 01 de dezembro de 2022.

**Nº 1045** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado Especial da Polícia **RICARDO PEREIRA BARROS**, da referida Secretaria, para participar da reunião com a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral e da reunião com a Equipe de Transição do Governo Federal com os Chefes de Polícia de todo o país, na cidade de Brasília – DF, no período de 05 a 07 de dezembro de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.



Nº 1046 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **SERGIO LUÍS NUNES DA COSTA**, do Terceiro Sargento PM **WALTER PEREIRA CABRAL** e da Cabo PM **KALLINY MIKAELLY BARBOSA DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de São Paulo - SP, no período de 12 a 14 de dezembro de 2022, ficando a cargo do Estado de Pernambuco apenas as despesas referentes às diárias.

Nº 1047 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **WELLINGTON BEZERRA CÂMARA JÚNIOR**, da referida Secretaria, para ser agraciado com a Medalha da Aviação Policial Militar do Estado da Bahia - PMBA – GRAER, na cidade de Salvador - BA, no período de 18 a 20 de dezembro de 2022.

**ADILSON GOMES DA SILVA FILHO**

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

### 2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7072 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

**Designar**, para integrar o corpo docente do **CURSO DE PATRULHAMENTO TÁTICO MÓVEL (CPATAMO)**, Turma 02, a contar de 23 de dezembro de 2022, conforme Parecer Técnico nº 879/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD ([27848856](#)), com carga horária total de 358 (trezentas e cinquenta e oito) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os Militares Estaduais relacionados a seguir:

|                                                                                 |                  |                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------|
| <b>ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - 358 h/a</b>                                         |                  |                                        |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>COORDENADOR</b>                     |
| 1º TEN QOPM                                                                     | 118940-9         | LUCAS FRETAS DOMINGOS                  |
| <b>DISCIPLINA: GERENCIAMENTO DE CRISES - 04 h/a</b>                             |                  |                                        |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>               |
| CEL PM QOPM                                                                     | 920469-5         | FLAVIO BANTIM RIBEIRO                  |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>            |
| MAJ QOPM                                                                        | 106236-0         | JANDUIRDES FONSECA DA SILVA COUTINHO   |
| 1º TEN QOAPM                                                                    | 106732-0         | WELLINGTON SALVATORE FERREIRA DE SOUZA |
| <b>DISCIPLINA: NOÇÕES DE NEGOCIAÇÃO - 04 h/a</b>                                |                  |                                        |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>               |
| 1º TEN QOAPM                                                                    | 106732-0         | WELLINGTON SALVATORE FERREIRA DE SOUZA |
| <b>DISCIPLINA: NOÇÕES DE ATENDIMENTO EM OCORRÊNCIAS COM EXPLOSIVOS - 04 h/a</b> |                  |                                        |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>               |
| CEL PM QOPM                                                                     | 920469-5         | FLAVIO BANTIM RIBEIRO                  |
| <b>DISCIPLINA: INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (IMPO) - 36 h/a</b>     |                  |                                        |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>               |
| 3º SGT QPMG                                                                     | 980853-1         | CLAUDIVALDO DA SILVA GÓES              |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>            |
| SD QPMG                                                                         | 120774-1         | ILTOMAR BARROS DE OLIVEIRA             |
| SD QPMG                                                                         | 121538-8         | ANDRÉ DANTAS MARTINS MENDES            |
| <b>DISCIPLINA: TÉCNICAS DE CONTROLE DE DISTÚRBO CIVIL - 40 h/a</b>              |                  |                                        |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>               |
| MAJ QOPM                                                                        | 102522-8         | JEFFERSON CALDEIRA DA SILVA            |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>            |
| 3º SGT QPMG                                                                     | 107536-5         | LUCIANO DE AZEVEDO PIMENTEL PEDRA-FIXE |
| SD QPMG                                                                         | 121706-2         | CAIO VITOR DE SOUZA CARVALHO           |
| <b>DISCIPLINA: POLICIAMENTO DE CHOQUE EM PRAÇA DESPORTIVA - 20 h/a</b>          |                  |                                        |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>               |

|                                                                   |                  |                                           |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------|
| 3º SGT QPMG                                                       | 103611-4         | LUCIANO DA ROCHA LINS                     |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>               |
| 2º SGT QPMG                                                       | 107920-4         | SANDRO GOMES DE OLIVEIRA                  |
| CB QPMG                                                           | 113811-1         | DANIEL SILVA DE ARAÚJO                    |
| <b>DISCIPLINA: AÇÕES TÁTICAS DE CHOQUE - 30 h/a</b>               |                  |                                           |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>                  |
| 2º SGT QPMG                                                       | 107920-4         | SANDRO GOMES DE OLIVEIRA                  |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>               |
| 3º SGT QPMG                                                       | 103611-4         | LUCIANO DA ROCHA LINS                     |
| CB QPMG                                                           | 113811-1         | DANIEL SILVA DE ARAÚJO                    |
| <b>DISCIPLINA: CONTROLE DE PÂNICO - 08 h/a</b>                    |                  |                                           |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>                  |
| MAJ QOPM                                                          | 970036-6         | BOSCO LOURIMAR BEZERRA DE LIMA            |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>               |
| SD QPMG                                                           | 120774-1         | ILTOMAR BARROS DE OLIVEIRA                |
| SD QPMG                                                           | 121538-8         | ANDRÉ DANTAS MARTINS MENDES               |
| <b>DISCIPLINA: TREINAMENTO FÍSICO MILITAR - 20 h/a</b>            |                  |                                           |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>                  |
| 3º SGT QPMG                                                       | 106963-2         | SEBASTIANA FERREIRA DE SOUZA              |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>               |
| SD QPMG                                                           | 121542-6         | ALFREDO NUNES DA SILVA NETO               |
| SD QPMG                                                           | 121896-4         | CLAUDIONOR CICERO MASCENA CORDEIRO JUNIOR |
| <b>DISCIPLINA: ARMAMENTO E MUNIÇÃO - 24 h/a</b>                   |                  |                                           |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>                  |
| TC QOPM                                                           | 940302-7         | FLÁVIO RODRIGUES CARNEIRO                 |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>               |
| MAJ QOPM                                                          | 106246-8         | EVERTON ALBUQUERQUE DOS SANTOS            |
| 1º TEN QOPM                                                       | 118938-7         | THIAGO PUGLIESI DE PAIVA                  |
| 2º SGT QPMG                                                       | 105665-4         | ALEX DA SILVA OLIVEIRA                    |
| <b>DISCIPLINA: TIRO POLICIAL - 24 h/a</b>                         |                  |                                           |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>                  |
| TC QOPM                                                           | 940302-7         | FLÁVIO RODRIGUES CARNEIRO                 |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>               |
| MAJ QOPM                                                          | 106246-8         | EVERTON ALBUQUERQUE DOS SANTOS            |
| 1º TEN QOPM                                                       | 118938-7         | THIAGO PUGLIESI DE PAIVA                  |
| 2º SGT QPMG                                                       | 105665-4         | ALEX DA SILVA OLIVEIRA                    |
| <b>DISCIPLINA: ASPECTOS LEGAIS DA ATIVIDADE POLICIAL - 08 h/a</b> |                  |                                           |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                | <b>MAT.</b>      | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>                  |
| 1º TEN QOPM                                                       | 106732-0         | WELLIGTON SALVATORE FERREIRA DE SOUZA     |
| <b>DISCIPLINA: TÉCNICAS DE ABORDAGENS A PESSOAS - 16 h/a</b>      |                  |                                           |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>                  |
| 3º SGT QPMG                                                       | 111093-4         | DORIEDSON LOURENÇO DA SILVA               |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>               |
| 2º SGT QPMG                                                       | 103531-2         | LUIZ ALVES DE CARVALHO NETO               |
| CB QPMG                                                           | 115276-9         | DIEGO BARROS AMORIM                       |
| <b>DISCIPLINA: TÉCNICAS DE ABORDAGENS A VEÍCULOS - 24 h/a</b>     |                  |                                           |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>                  |
| 3º SGT QPMG                                                       | 111093-4         | DORIEDSON LOURENÇO DA SILVA               |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>               |
| 2º SGT QPMG                                                       | 103531-2         | LUIZ ALVES DE CARVALHO NETO               |
| SD QPMG                                                           | 120774-1         | ILTOMAR BARROS DE OLIVEIRA                |
| <b>DISCIPLINA: TÉCNICAS DE ABORDAGENS A EDIFICAÇÕES - 12 h/a</b>  |                  |                                           |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>                  |
| ST QPMG                                                           | 104313-7         | ADRIANO ANTONIO BARBOSA DA SILVA          |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>               |
| 3º SGT QPMG                                                       | 107058-4         | LEVÍ JOSÉ MOTA                            |
| SD QPMG                                                           | 120774-1         | ILTOMAR BARROS DE OLIVEIRA                |
| <b>DISCIPLINA: INSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL - 12 h/a</b>           |                  |                                           |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>                  |
| MAJ QOPM                                                          | 102127-3         | DOUGLAS FREITAS DE VASCONCELOS            |
| <b>POSTO/GRAD.</b>                                                | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>               |
| CB QPMG                                                           | 117540-8         | BENEVALDO DO CARMO DE JESUS               |
| SD QPMG                                                           | 119659-6         | EWERTON FERNANDO FARIAS NOBRE             |
| <b>DISCIPLINA: DEFESA PESSOAL - 20 h/a</b>                        |                  |                                           |



| POSTO/GRAD.                                               | MATRÍCULA | INSTRUTOR TITULAR                     |
|-----------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------|
| 1º SGT QPMG                                               | 106805-9  | ROBSON BORGES BATISTA                 |
| POSTO/GRAD.                                               | MATRÍCULA | INSTRUTOR SECUNDÁRIO                  |
| 3º SGT QPMG                                               | 108494-1  | RAFAEL RIBEIRO DA SILVA               |
| SD QPMG                                                   | 120839-0  | RÔMULO RICARDO ARAGÃO PEREIRA MACHADO |
| <b>DISCIPLINA: DOCTRINA DE RADIOPATRLHAMENTO - 20 h/a</b> |           |                                       |
| POSTO/GRAD.                                               | MATRÍCULA | INSTRUTOR TITULAR                     |
| MAJ QOPM                                                  | 101178-2  | CARLOS ANDRÉ FERRAZ DA SILVA          |
| POSTO/GRAD.                                               | MATRÍCULA | INSTRUTOR SECUNDÁRIO                  |
| 2º SGT QPMG                                               | 105665-4  | ALEX DA SILVA OLIVEIRA                |
| 3º SGT QPMG                                               | 107058-4  | LEVÍ JOSÉ MOTA                        |
| SD QPMG                                                   | 120332-0  | ÁTILA ZORANTE SANTOS                  |
| <b>DISCIPLINA: TÉCNICAS DE PATRULHA POLICIAL - 20 h/a</b> |           |                                       |
| POSTO/GRAD.                                               | MATRÍCULA | INSTRUTOR TITULAR                     |
| MAJ QOPM                                                  | 102127-3  | DOUGLAS FREITAS DE VASCONCELOS        |
| POSTO/GRAD.                                               | MATRÍCULA | INSTRUTOR SECUNDÁRIO                  |
| 3º SGT QPMG                                               | 108870-0  | RENATO BARBOSA DOS SANTOS             |
| 3º SGT QPMG                                               | 111093-4  | DORIEDSON LOURENÇO DA SILVA           |
| CB QPMG                                                   | 117540-8  | BENEVALDO DO CARMO DE JESUS           |
| <b>DISCIPLINA: DIREÇÃO OPERACIONAL - 12 h/a</b>           |           |                                       |
| POSTO/GRAD.                                               | MATRÍCULA | INSTRUTOR TITULAR                     |
| TC QOPM                                                   | 940237-3  | LINALDO TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR     |
| POSTO/GRAD.                                               | MATRÍCULA | INSTRUTOR SECUNDÁRIO                  |
| 2º SGT QPMG                                               | 980661-0  | JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA          |
| CB QPMG                                                   | 117540-8  | BENEVALDO DO CARMO DE JESUS           |

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 7073** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

**Matricular**, no **CURSO DE PATRULHAMENTO TÁTICO MÓVEL (CPATAMO), Turma 02**, a contar de 23 de dezembro de 2022, conforme Parecer Técnico nº 879/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD ([27848856](#)), com carga horária total de 358 (trezentas e cinquenta e oito) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

| POSTO/GRAD. | MAT.     | NOME COMPLETO                             | OME      |
|-------------|----------|-------------------------------------------|----------|
| 1º TENENTE  | 118951-4 | LOURIVAL DE ARAÚJO MENDES                 | 2º BIEsp |
| CABO        | 115459-1 | ALEXSANDRO DOS SANTOS LUNA                | 2º BIEsp |
| SOLDADO     | 119655-3 | ITALO RAMILO DE MACEDO MORAES             | 2º BIEsp |
| SOLDADO     | 119707-0 | MANOEL PAFONSIO ANDRADE DE MENEZES JUNIOR | 2º BIEsp |
| SOLDADO     | 120426-2 | JULIO CESAR PEREIRA BARBOSA               | 2º BIEsp |
| SOLDADO     | 120503-0 | HÉLIO EDUARDO CLEMENTINO SÁ               | 2º BIEsp |
| SOLDADO     | 120594-3 | LINCOLN BRENO ALVES DOS SANTOS            | 2º BIEsp |
| SOLDADO     | 120682-6 | NATANAEL DA SILVA PEREIRA                 | 2º BIEsp |
| SOLDADO     | 121586-8 | JONATHAS MICHEL DOS SANTOS CARDEAL        | 2º BIEsp |
| SOLDADO     | 121671-6 | ELIEBERT DOS SANTOS SILVA                 | 2º BIEsp |
| SOLDADO     | 121686-4 | DIORGENES GOMES VILELA JUNIOR             | 2º BIEsp |
| SOLDADO     | 121983-9 | THIAGO DA SILVA BARBOSA                   | 2º BIEsp |
| SOLDADO     | 122109-4 | SAVIO MATHEUS MAXIMIANO DE SOUZA          | 2º BIEsp |
| SOLDADO     | 122210-4 | JONAS VICTOR FERREIRA DE SOUZA            | 2º BIEsp |
| SOLDADO     | 122231-7 | CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA           | 2º BIEsp |
| SOLDADO     | 122313-5 | CICERO DANILLO DE MOURA                   | 2º BIEsp |
| SOLDADO     | 122394-1 | ISRAEL GONÇALVES CAÇULA                   | 2º BIEsp |
| SOLDADO     | 122426-3 | DANILO PEREIRA DOS SANTOS                 | 2º BIEsp |
| SOLDADO     | 122468-9 | MARCOS VENICIUS JANUÁRIO FERREIRA         | 2º BIEsp |
| SOLDADO     | 122574-0 | MARCOS SUED GONÇALVES SALLES              | 2º BIEsp |
| SOLDADO     | 125305-0 | JOSÉ LUZEMÁRIO MOREIRA DE SOUSA JÚNIOR    | 10º BPM  |
| SOLDADO     | 125354-9 | ITALO YURI NASCIMENTO SANTOS              | 25º BPM  |
| SOLDADO     | 125371-9 | DÁRIO HENRIQUE ENOQUE SILVA               | 25º BPM  |
| SOLDADO     | 125415-4 | GABRIEL ROBSON RODRIGUES DA SILVA         | 17º BPM  |
| SOLDADO     | 125476-6 | CLEYTON CAETANO SOUZA DA SILVA            | 25º BPM  |
| SOLDADO     | 125484-7 | WILLIAN DELMONDES DE OLIVEIRA             | 25º BPM  |

|         |          |                                     |         |
|---------|----------|-------------------------------------|---------|
| SOLDADO | 125816-8 | ALLAN DE ALMEIDA BARBOSA            | 16º BPM |
| SOLDADO | 125894-0 | LUCAS COELHO MENDES                 | 18º BPM |
| SOLDADO | 126389-7 | JAQUELINE ALMEIDA CAVALCANTI        | 12º BPM |
| SOLDADO | 126429-0 | ELDER ROCHA DE SOUSA                | 18º BPM |
| SOLDADO | 126475-3 | WANDERSON FELIPE DA SILVA           | 18º BPM |
| SOLDADO | 126489-3 | JOSÉ GUSTAVO MACEDO DE ARAÚJO GOMES | 18º BPM |
| SOLDADO | 126524-5 | ANDRÉ CORDEIRO VELOSO               | 18º BPM |
| SOLDADO | 126575-0 | JOSÉ CALAZANS BEZERRA NETO          | 18º BPM |

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 7074** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

**Matricular**, no **Curso de Instrutor de Armamento, Munição e Tiro Policial - CIAMTP/2022 - Turma 2**, na modalidade presencial, conforme o **PARECER TÉCNICO Nº 10/2022 CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, a contar 26 de dezembro de 2022, com carga horária total de 90 (noventa) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET-I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

| CARGO/POSTO/GRAD. | MATRÍCULA | NOME COMPLETO                                |
|-------------------|-----------|----------------------------------------------|
| MAJOR             | 106256-5  | HELDER CARLOS MOREIRA DA COSTA               |
| 1º TEN            | 115312-9  | JORGE PIRES FERREIRA NETO                    |
| 2º TEN            | 1127950   | KLEBER DE MELO CRAVEIRO FILHO                |
| 2º TEN            | 123690-3  | PEDRO HENRIQUE TENÓRIO DE ALMEIDA PESSOA     |
| 2º TEN            | 1236938   | ALESSANDRO MONTENEGRO ROCHA                  |
| 2º TEN            | 1237020   | RODOLFO DA SILVA BISPO                       |
| 2º TEN            | 1208721   | BRUNO ROBERTO FIDELIS DE SOUZA               |
| 2º TEN            | 126049-9  | ANDREI ROMERO FERREIRA DE VASCONCELOS GRANJA |
| 2º TEN            | 1260545   | PETRUS MARTINS ALVES MADUREIRA               |
| 2º TEN            | 1260588   | DANILO VITOR SAVIO SANTOS                    |
| 2º TEN            | 1260790   | HUMBERTO VICTOR ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS   |
| CABO              | 112351-3  | CATARINA SILVA E SOUZA                       |
| CABO              | 112920-1  | JÉSSICA ROCHA RIBEIRO DE SOUSA               |
| CABO              | 112939-2  | WESCRE DE FREITAS RODRIGUES DA CUNHA         |
| CABO              | 1132520   | RAMIRO RUFINO DA SILVA                       |
| CABO              | 113345-4  | RODRIGO MARCUSE MARTINS SILVA                |
| CABO              | 1153749   | DIONIZIO ALVES DA SILVA                      |
| CABO              | 115724-8  | DENIS RODRIGO DA SILVA SOARES                |
| CABO              | 1155750   | JAIR DE ANDRADE DO NASCIMENTO                |
| CABO              | 117319-7  | RODRIGO CAÚLA MÁXIMO DE MOURA                |
| SOLDADO           | 117802-4  | JONATAS VITORINO PEREIRA                     |
| SOLDADO           | 119924-2  | MELQUIZEDEQUE PEREIRA NOBREGA                |
| SOLDADO           | 120904-3  | DEMETRIUS RIBEIRO BARROS                     |
| SOLDADO           | 121000-9  | ANDREY VIDAL TAVARES                         |
| SOLDADO           | 122038-1  | MARCOS ANDRÉ LINS TEIXEIRA                   |
| SOLDADO           | 122294-5  | HIGOR ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA              |
| SOLDADO           | 123791-8  | JOSÉ VICTOR ALBUQUERQUE DE MIRANDA           |
| SOLDADO           | 123987-2  | REINALDO SOARES CUNHA JUNIOR                 |
| SOLDADO           | 124197-4  | LÁZARO LIMA DA SILVA JUNIOR                  |
| SOLDADO           | 126199-1  | FILIPPE AUGUSTO GOMES OLIVEIRA               |
| COMISSÁRIO        | 319.806-5 | IRLANO GOMES DA SILVA                        |
| COMISSÁRIO        | 350.846-3 | MARCIO LOPES DA SILVA                        |
| AGENTE DE POLÍCIA | 387.510-5 | EMANUEL ASSIS REPUBLICANO ALMEIDA            |
| AGENTE DE POLÍCIA | 399.625-5 | IGOR DANTAS CAVALCANTE                       |
| POLÍCIA PENAL     | 3419509   | GENILDO DE MOURA OLIVEIRA JUNIOR             |

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 7075** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Instrutor de Armamento, Munição e Tiro Policial - CIAMTP/2022**, Turma 2, na modalidade presencial, autorizado conforme **PARECER TÉCNICO Nº 10/2022 CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, a contar 26 de dezembro de 2022, com carga horária total de 90 (noventa) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET-I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores relacionados a seguir:

|                                                                                                |                  |                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------|
| <b>DISCIPLINA: COORDENAÇÃO – 90 h/a</b>                                                        |                  |                                    |
| <b>POSTO/GRAD</b>                                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>NOME</b>                        |
| MAJ PM                                                                                         | 106246-8         | EVERTON DE ALBUQUERQUE SANTOS      |
| <b>DISCIPLINA: ARMAMENTO – 18 h/a</b>                                                          |                  |                                    |
| <b>POSTO/GRAD</b>                                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>           |
| SUB TEN PM                                                                                     | 950293-9         | CLÁUDIO ROBERTO CAVALCANTI DE SENA |
| <b>POSTO/GRAD</b>                                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTORES SECUNDÁRIOS</b>     |
| SUB TEN PM                                                                                     | 104378-1         | ARTHUR DINIZ POROCA                |
| SGT PM                                                                                         | 105399-0         | PÉRICLES CABRAL DE FARIAS          |
| SD PM                                                                                          | 121974-0         | BRUNNO MATTEUS BERTO LACERDA       |
| <b>DISCIPLINA: DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICADA AO TIRO POLICIAL – 08 h/a</b> |                  |                                    |
| <b>POSTO/GRAD</b>                                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>           |
| SGT PM                                                                                         | 106706-0         | GAUDIANO JOAQUIM PESSOA DA SILVA   |
| <b>DISCIPLINA: MUNIÇÕES E BALÍSTICA – 10 h/a</b>                                               |                  |                                    |
| <b>POSTO/GRAD</b>                                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>           |
| CB PM                                                                                          | 113427-2         | ITAMAR DE BRITO GALVÃO JÚNIOR      |
| <b>DISCIPLINA: REGRAS DE SEGURANÇA – 04 h/a</b>                                                |                  |                                    |
| <b>POSTO/GRAD</b>                                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>           |
| SGT PM                                                                                         | 106706-0         | GAUDIANO JOAQUIM PESSOA DA SILVA   |
| <b>DISCIPLINA: PRIMEIROS SOCORROS APLICADOS AO TIRO POLICIAL – 08 h/a</b>                      |                  |                                    |
| <b>POSTO/GRAD</b>                                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>           |
| CB PM                                                                                          | 117388-0         | PABLO MICHEL DE GONZAGA            |
| <b>DISCIPLINA: FUNDAMENTOS DO TIRO – 10 h/a</b>                                                |                  |                                    |
| <b>POSTO/GRAD</b>                                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>           |
| SGT PM                                                                                         | 104843-0         | SAULO SÓSTHENES GUEIROS DE LIRA    |
| <b>DISCIPLINA: DIDÁTICA APLICADA AO ENSINO DO TIRO POLICIAL – 16 h/a</b>                       |                  |                                    |
| <b>POSTO/GRAD</b>                                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>           |
| TEN CEL PM                                                                                     | 950729-1         | GEORGE FRAGOSO DE ANDRADE          |
| <b>DISCIPLINA: PRÁTICA DO ENSINO DO TIRO POLICIAL – 16 h/a</b>                                 |                  |                                    |
| <b>POSTO/GRAD</b>                                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTOR TITULAR</b>           |
| AGENTE DE POLÍCIA                                                                              | 399.705-7        | JONATAS ALVES DA COSTA OLIVEIRA    |
| <b>POSTO/GRAD</b>                                                                              | <b>MATRÍCULA</b> | <b>INSTRUTORES SECUNDÁRIOS</b>     |
| SUB TEN                                                                                        | 104378-1         | ARTHUR DINIZ POROCA                |
| SGT PM                                                                                         | 104843-0         | SAULO SÓSTHENES GUEIROS DE LIRA    |
| SGT PM                                                                                         | 109711-3         | IVSON IVO DA SILVA                 |

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

## 2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

## 2.4 - Corregedoria Geral SDS:

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 389/2022

SEI Nº 2022.4.5.000744

SIGPAD Nº 2022.13.5.003917

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 458 (25124951), do Departamento de Inspeção, o que foi delineado no Encaminhamento e Despacho 30094578, pelo Departamento de Correição, e o Despacho 975 (30094637), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.000744; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DAVID BRUNO DE LIMA VIEIRA, MAT. 273.408-7;**

**II – TRAMITAR** o referido **PAD** na **1ª CPD/PC**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de Novembro de 2022

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**

Corregedor Geral da SDS

.(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 413/2022**

**SEI nº 3900000917.000499/2022-36**

**SIGPAD nº 2022.12.5.004343**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo SEI nº 3900000917.000499/2022-36, o que foi delineado no Encaminhamento 30767160 e no Despacho 1071 (30806585), ambos do Departamento de Correição; **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **CB PM Mat. 108744-4 JOSÉ FLAVIO CAPITULINO DA SILVA, SGT REF. PM Mat. 109083-6 DAVID PIMENTEL DA SILVA e o SGT PM Mat. 102900-2 GERLAN PEREIRA LEITE MAIA; II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM, visando apurar as condutas dos militares, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 415/2022**

**SEI nº 2020.4.5.000430**

**SIGPAD nº 2022.8.5.004320**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o que foi delineado no Encaminhamento do Departamento de Correição e no Despacho do Corregedor Geral Adjunto 25350742, ambos inseridos no processo SEI nº 2020.4.5.000430, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **SGT PM Mat. 103147-3 DILSON DE ABREU SILVA, SGT PM Mat. 106360-0 EMERCIO JESUS SIMÕES, SGT PM Mat. 106589-0 NOBERTO CABRAL DE OLIVEIRA e o CB PM Mat. 110976-6 JULIO AMERICO VIEIRA DA SILVA; II – DESIGNAR** como encarregado o **ST PM Mat. 950951-8 Robson Carlos Marques da Cunha**, visando apurar as condutas dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 416/2022**

**SEI nº 3900032492.000057/2022-14**

**SIGPAD nº 2022.12.5.004281**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral PMPE nº 514, de 06/10/2022, publicada no BG PMPE nº 205, de 25/10/2022, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SGT PM Mat. 950985-2 CELSO LOULA DA SILVA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900032492.000057/2022-14, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 417/2022**

**SEI nº 2022.4.5.001423**

**SIGPAD nº 2022.8.5.004286**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 1311 (25652256), do Departamento de Inspeção, bem como o que foi delineado no Encaminhamento 30861639 e no Despacho 1097 (30878578), ambos do Departamento de Correição, e o Despacho 1101 (30918308), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.001423, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **SGT RRPM Mat. 25138-0 EDINALDO FRANCISCO CARLOS; II - DESIGNAR** como encarregado o ST PM Mat. 950951-8 Robson Carlos Marques da Cunha, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Retificadora Cor.Ger./SDS nº 418/2022**

**SEI nº 3900035993.000432/2021-92**

**SIGPAD nº 2022.12.5.001083**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** a Portaria Cor.Ger./SDS nº 151/2022, publicada no BG SDS nº 072, de 13/04/2022, por meio da qual foi instaurado e distribuído Conselho de Disciplina ao qual foi submetido o SGT RRPM Mat. 16136-5 ABEL CORREIA DE MELO; **CONSIDERANDO** o poder dever de autotutela, a supremacia do interesse público e a eficiência na gestão da coisa pública; **CONSIDERANDO** o teor da Ata Deliberativa 24241357, da 5ªCPDPM, bem como o que foi delineado no Despacho 45 (26090092), exarado pela Corregedoria Auxiliar Militar, e o Despacho 1183 (31800659), do Corregedor Geral Adjunto; **RESOLVE: I - RETIFICAR a Portaria Cor.Ger./SDS nº 151/2022**, publicada no BG SDS nº 072, de 13/04/2022, submetendo o **SGT RRPM Mat. 16136-5 ABEL CORREIA DE MELO** a Conselho de Disciplina nos termos do Art. 2º, III, do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos mencionados. **II - ENCAMINHAR** os presentes autos a 5ª CPDPM, para continuidade processual. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 419/2022**

**SEI nº 3900000917.000499/2022-36**

**SIGPAD nº 2022.13.5.004348**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo SEI nº 3900000917.000499/2022-36, o que foi delineado no Encaminhamento 30767160 e no Despacho 1071 (30806585), ambos do Departamento de Correição; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **AGENTE DE POLICIA CIVIL JOHN CLEISON BARBOSA DO NASCIMENTO, MAT. 399909-2; II - TRAMITAR** o referido **PAD** na 3ª CPD/PC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 420/2022**

**SEI nº 3900000917.000513/2022-00**

**SIGPAD nº 2022.12.5.004341**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; **CONSIDERANDO** o inteiro teor

do processo SEI nº 3900000917.000513/2022-00, o que foi delineado na Nota Técnica 30881917, da Corregedoria Auxiliar Militar, o teor do Encaminhamento 30728978 e do Despacho 1063 (30759842), ambos do Departamento de Correição, e o Despacho 4013 (31051579), do Corregedor Geral Adjunto; **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **CB PM Mat. 108744-4 JOSÉ FLAVIO CAPITULINO DA SILVA e o SD PM Mat. 119853-0 SANDRO ALVES DOS SANTOS**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar as condutas dos militares, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 421/2022**

**SEI nº 2022.4.5.001602**

**SIGPAD nº 2022.8.5.004496**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o que foi delineado no Encaminhamento 31057300 e no Despacho 1112 (31070262), ambos do Departamento de Correição, e o Despacho 1145 (31314433), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.001602, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **CB PM 115932-1 - VALMIR FERREIRA DO NASCIMENTO e o SD PM 122691-6 - SEBASTIÃO PIRES MEIRA NETO**; **II – DESIGNAR** como encarregado o ST PM Mat. 104387-0 Edson Belarmino Pereira, visando apurar as condutas dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 422/2022**

**SEI nº 2022.4.5.001256**

**SIGPAD nº 2022.8.5.004508**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1565 (27335026), do Departamento de Inspeção/GTAC, o que foi delineado no Encaminhamento 31140269 e no Despacho 1116 (31155133), ambos do Departamento de Correição, e o Despacho 1152 (31353421), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.001256, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **SGT RR PM Mat. 603.916-2 NIVALDO LEAL PENA**; **II – DESIGNAR** como encarregado o ST PM Mat. 104387-0 Edson Belarmino Pereira, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 423/2022**

**SEI nº 3900000015.002704/2022-61**

**SIGPAD nº 2022.12.5.004511**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral PMPE nº 560, de 04/11/2022, publicada no BG PMPE nº 218, de 16/11/2022, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 110168-4 DJALMA MIGUEL DA SILVA FILHO, SD PM Mat. 111023-3 RENAN DE ASSIS SILVA e o SD PM Mat. 117423-1 JOSÉ ANCELMO DO NASCIMENTO JÚNIOR**, CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900000015.002704/2022-61, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM, visando apurar as condutas dos militares em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 424/2022**

**SEI nº 2022.4.5.001451**

**SIGPAD nº 2022.8.5.004512**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1488 (26899512) do Departamento de Inspeção/GTAC, o que foi delineado no Encaminhamento 31195533 e no Despacho 1127 (31199634), ambos do Departamento de Correição, e o Despacho 1156 (31363705), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.001451, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **SGT RRPM Mat. 30278-3 NELSON MARINHO SANTOS FILHO**; **II – DESIGNAR** como encarregado o ST PM Mat. 104387-0 Edson Belarmino Pereira, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 425/2022**

**SEI nº 2022.4.5.002308**

**SIGPAD nº 2022.8.5.004742**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 676 (31855097), do Departamento de Inspeção/GTAC, o que foi delineado no Encaminhamento 31876968 e no Despacho 1200 (31897627), ambos do Departamento de Correição, e o Despacho 1205 (31917136), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.002308, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar as condutas, sob o viés disciplinar, imputadas ao **SD PM MAT. 125900-8 JOÃO VITOR DE ALBUQUERQUE TORRES**; **II – DESIGNAR** como encarregado o ST PM Mat. 950951-8 Robson Carlos Marques da Cunha, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 426/2022**

**SEI nº 2022.4.5.000922**

**SIGPAD nº 2022.8.5.004704**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 2047 (29412566), do Departamento de Inspeção/GTAC, o que foi delineado no Encaminhamento 31700892 e no Despacho 1175 (31730225), ambos do Departamento de Correição, e o Despacho 1188 (31817380), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.000922, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar as condutas, sob o viés disciplinar, imputadas ao **SGT PM MAT. 110477-2 DOUGLAS LUCENA DA SILVA**; **II – DESIGNAR** como encarregado o ST PM Mat. 104387-0 Edson Belarmino Pereira, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 427/2022**

**SEI nº 2022.4.5.003040**

**SIGPAD nº 2022.8.5.004703**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 2099 (29605253), do Departamento de Inspeção/GTAC, o que foi delineado no Encaminhamento 31731003 e no Despacho 1178 (31736913) ambos do Departamento de Correição, e o Despacho 1186 (31813192), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI

nº 2022.4.5.003040, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar as condutas, sob o viés disciplinar, imputadas ao **SD PM MAT. 122730-0 CHARLES ANDRE DA SILVA; II – DESIGNAR** como encarregado o ST PM Mat. 104387-0 Edson Belarmino Pereira, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 428/2022**  
**SEI "Suspensão de Porte de Arma" (30572706)**  
**SIGPAD nº 2022.8.5.004701**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o que foi delineado no Encaminhamento 31244194, pelo Departamento de Correição, e o Despacho 31244194 do Corregedor Geral Adjunto, ambos inseridos no processo SEI **"Suspensão de Porte de Arma" (30572706)**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar as condutas, sob o viés disciplinar, imputadas ao **SGT RRPM Mat. 124549-0 ANTONIO CARNEIRO DA SILVA; II – DESIGNAR** como encarregado o ST PM Mat. 104387-0 Edson Belarmino Pereira, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 429/2022**  
**SEI nº 2021.4.5.000677**  
**SIGPAD nº 2022.8.5.004518**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica 27541727 (Despacho 729), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento 31276213 e o Despacho 1153 (31354968), do Departamento de Correição, e o Despacho 1139 (31289912), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.000677; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **DELEGADO DE POLÍCIA MARCELO BARROS CORREIA, Mat. 193.386-8; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 430/2022**  
**SEI nº 3900009160.001901/2022-64**  
**SIGPAD nº 2022.8.5.004671**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o que foi delineado no Encaminhamento 31043203, pelo Departamento de Correição, e o Despacho 31043203, do Corregedor Geral Adjunto, ambos inseridos no processo SEI nº 3900009160.001901/2022-64, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar as condutas, sob o viés disciplinar, imputadas ao **SD PM MAT. 122497-2 JOSÉ RANDERSON CHANDLE DA SILVA SANTOS; II – DESIGNAR** como encarregado o ST PM Mat. 104387-0 Edson Belarmino Pereira, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS



**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 431/2022**

**SEI nº 2019.4.5.002489**

**SIGPAD nº 2022.12.5.004669**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo SEI nº 2019.4.5.002489, o teor do Despacho 790 (14149217), do Departamento de Inspeção/GTAC, o que foi delineado no Encaminhamento 31659471 e no Despacho 1171 (31696825), ambos do Departamento de Correição, e o Despacho 1181 (31747941), do Corregedor Geral Adjunto; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao EX PM 107659-0 HILDEBRANDO FELIX DA SILVA SOUZA e o EX PM 113804-9 ALEXANDRE JOSÉ GUEDES PEREIRA; II – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 7ª CPDPM, visando apurar as condutas dos militares, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.**

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 432/2022**

**SEI nº 2021.4.5.002609**

**SIGPAD nº 2022.8.5.004667**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o que foi delineado no Encaminhamento 31263698 e no Despacho 1164 (31516496), ambos do Departamento de Correição, e o Despacho 1180 (31745491), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.002609, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar as condutas, sob o viés disciplinar, imputadas ao **SD PM Mat. 121691-0 HUDSON SEVERIANO DO NASCIMENTO; II – DESIGNAR** como encarregado o ST PM Mat. 950951-8 Robson Carlos Marques da Cunha, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 433/2022**

**SEI nº 2019.4.5.002524**

**SIGPAD nº 2022.8.5.004663**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho 2307 (8967868), do Departamento de Inspeção/GTAC, o que foi delineado no Encaminhamento 31584615 e no Despacho 1167 (31590169), ambos do Departamento de Correição, e o Despacho 1179 (31740439), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2019.4.5.002524, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar as condutas, sob o viés disciplinar, imputadas ao **SGT PM Mat. 30782-3 CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA; II – DESIGNAR** como encarregado o ST PM Mat. 950250-5 Mônica Melo de Magalhães, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 434/2022**

**SEI nº 2019.4.5.002441**

**SIGPAD nº 2022.8.5.004656**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse

público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho 154 (11249601), do Departamento de Inspeção/GTAC, o que foi delineado no Encaminhamento 31408700 e no Despacho 1161 (31469503), ambos do Departamento de Correição, e o Despacho 1176 (31731510), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2019.4.5.002441, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar as condutas, sob o viés disciplinar, imputadas ao **CB Ref. PM Mat. 106375-8 EDMUNDO ORLANDO DE VASCONCELOS NETO**; **II – DESIGNAR** como encarregado a ST PM Mat. 950250-5 Mônica Melo de Magalhães, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 435/2022**

**SEI Nº 2022.4.5.001673**

**Sigpad nº 2022.13.5.004660**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988, CONSIDERANDO o teor do Despacho 713 (27334211), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento e o Despacho 31946657, do Departamento de Correição, e o Despacho 1225 (31946659), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.001673; **CONSIDERANDO** que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor da **POLICIAL PENAL MÔNICA CORDEIRO DA SILVA, MAT. 212.480-7**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD** na **1ª CPD/SP**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 436/2022**

**SEI Nº 2021.4.5.002541**

**Sigpad nº 2022.14.5.004679**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 748 (27676296), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento e o Despacho 31946451, do Departamento de Correição, e o Despacho 873 (29524201), do Corregedor geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.002541; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **DELEGADO DE POLICIA CIVIL MARCELO BARROS CORREIA, Mat. 193.386-8**; **II – TRAMITAR** o referido **PADE** na **CEPD/PC**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 437/2022**

**SEI Nº 2022.4.5.002159**

**SIGPAD nº 2022.13.5.004666**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 615 (26272925), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento e o Despacho 31946041, do Departamento de Correição, e o Despacho 1220 (31946045), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.002159; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado ao **ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL HILTON JOSÉ DA ROCHA, MAT. 595-9**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD** na **4ª CPD/PC**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 438/2022**  
**SEI Nº 3900009166.000123/2020-74**  
**Sigpad nº 2022.14.5.004739**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 941 (31322963), da Corregedoria Auxiliar Civil, e o Despacho 4170 (31539965), do Corregedor Geral Adjunto, ambos inseridos no processo SEI nº 3900009166.000123/2020-74; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **PERITO CRIMINAL JADER JAMES BRAZ VIRGOLINO, MAT. 386.703-0; II – TRAMITAR** o referido **PADE** na **CEPD/PC**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 439/2022**  
**SEI Nº 0012900008.004062/2022-42**  
**SIGPAD nº 2022.13.5.004655**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988, **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 957 (31493762), da Corregedoria Auxiliar Civil, e o Despacho 4185 (31728991), do Corregedor Geral Adjunto, ambos inseridos no processo SEI nº 0012900008.004062/2022-42; **CONSIDERANDO** que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **POLICIAL PENAL JOAO BOSCO CUNHA ALVES, MAT. 212.893-4; II – TRAMITAR** o referido **PAD** na **1ª CPD/SP**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 440/2022**  
**SEI nº 2021.4.5.000033**  
**SIGPAD nº 2022.8.5.004383**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 330 (24238874), do Departamento de Inspeção, o Encaminhamento 27212110 e o Despacho 1158 (31373953), do Departamento de Correição, e o Despacho 867 (29484111), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.000033; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL FELIPE DE CARVALHO CALDAS, MAT. 387.247-5; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na **2ª CPD/SAD**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 441/2022**  
**SEI Nº 2021.13.5.001971-SIGPAD nº 2022.13.5.00438**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Parecer 146/2022 - CAC (28141986), da Corregedoria Auxiliar Civil, e o Parecer Técnico nº 326/2022 (29926713), da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral, ambos inseridos no processo SEI nº 2021.13.5.001971; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Comissário de Polícia JOSÉ CARLOS DE PAIVA VITALINO, matrícula nº 179.947-9; II – TRAMITAR** o referido **PAD** na **5ª CPD/PC**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 442/2022**

**SEI nº 2022.4.5.000118-Sigpad nº 2022.8.5.004378**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 727 (27521526), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento e o Despacho 31944793, do Departamento de Correição, e o Despacho 1219 (31944804), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no SEI nº 2022.4.5.000118; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **COMISSÁRIO DE POLÍCIA DESIGNADO GEIDER JOSÉ GOMES DA SILVA, MAT. 384.771-3; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 443/2022**

**SEI nº 2021.4.5.003928**

**Sigpad nº 2022.8.5.004389**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 13 (21048526), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento e o Despacho 31944182, do Departamento de Correição, e o Despacho 1218 (31944218), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.003928; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOÃO EMILIANO LUSTOSA ALBUQUERQUE, MAT. 320.364-6; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 444/2022**

**SEI nº 2021.4.5.001305**

**SIGPAD nº 2022.8.5.004391**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 200 (22591285), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento e o Despacho 31943945, do Departamento de Correição, e o Despacho 1217 (31943967), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.001305; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ITAMAR PEREIRA BARROS, Mat. nº 273.316-1; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 445/2022**

**SEI nº 2021.4.5.003664**

**Sigpad nº 2022.8.5.004392**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 331 (24240084), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento e o Despacho 31943259, do Departamento de Correição, e o Despacho 1216 (31943278), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.003664; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **MÉDICO LEGISTA GUSTAVO HENRIQUE SILVA WANDERLEY, matrícula 347.855-6; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 446/2022**  
**SEI nº 2022.4.5.000999**  
**SIGPAD nº 2022.8.5.004380**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 425 (24738707), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento e o Despacho 31942665, do Departamento de Correição, e o Despacho 1215 (31942701), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.000999; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada ao **Comissário de Polícia Civil designado LUIZ CARLOS VICENTE DA SILVA, Mat. 381.168-9; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 447/2022**  
**SEI Nº 2022.4.5.002686**  
**Sigpad nº 2022.13.5.004373**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988, **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 863 (28580323), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento 29816238 e o Despacho 1182 (31750692), do Departamento de Correição, e o Despacho 925 (29825051), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.002686; **CONSIDERANDO** que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **POLICIAL PENAL CÉLIO ROGÉRIO DA SILVA, Mat. 179.325-0; II – TRAMITAR** o referido **PAD** na 1ª CPD/SP, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 448/2022**  
**SEI nº 2021.4.5.001795**  
**SIGPAD nº 2022.8.5.004339**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 89 (21626819), do Departamento de Inspeção, o Encaminhamento e o Despacho 31938458, do Departamento de Correição, e o Despacho 1212 (31938505), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.001795; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **COMISSÁRIA DE POLÍCIA CIVIL VERÔNICA VENTURA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 221.438-5; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 449/2022**  
**SEI nº 2022.4.5.000231**  
**Sigpad nº 2022.8.5.004394**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 426 (24740985), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento e o Despacho 31937747, do Departamento de Correição, e o Despacho 1211 (31937806), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.000231; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **AGENTE DE POLÍCIA FÁBIO JÚNIOR ALVES DOS SANTOS, mat. 387.538-5; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 450/2022**

**SEI nº 2021.4.5.003216**

**Sigpad nº 2022.8.5.004492**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 42 (21138986), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento e o Despacho 31936344, do Departamento de Correição, e o Despacho 1209 (31936411), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.003216; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada aos **AGENTES DE POLÍCIA EVANDRO MARQUES DE ARAÚJO, Mat. 399.697-2 e ADRIANA LAURINDA DA SILVA, Mat. 386.612-2**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 451/2022**

**SEI nº 2021.4.5.003758**

**SIGPAD nº 2022.13.5.004749**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 16 (21058648), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento e o Despacho 31932994, do Departamento de Correição, e o Despacho 1208 (31933045), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.003758; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **AGENTE DE POLÍCIA LUIS HENRIQUE COSTA LOPES, Mat. 272.971-7**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD** na 3ª CPD/PC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 452/2022**

**SEI Nº 2022.9.5.000078**

**Sigpad nº 2022.13.5.004375**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 80 (21326947), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento e o Despacho 31932101, do Departamento de Correição, e o Despacho 1207 (31932165), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.9.5.000078; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado ao **Auxiliar de Legista RAFAEL ACIOLY DE LIMA, Matrícula nº 386.816-8**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD** na 4ª CPD/PC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 453/2022**

**SEI Nº 3900009160.001650/2022-18**

**SIGPAD nº 2022.13.5.004491**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 904 (30846899), da Corregedoria Auxiliar Civil, e o Despacho 3975 (30968237), do Corregedor Geral Adjunto, ambos inseridos no processo SEI nº 3900009160.001650/2022-18, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL FERNANDO BRAGA LEMOS DA SILVA, Mat. 319.751-4**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD** na 2ª CPD/PC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 454/2022**  
**SEI Nº 0012900008.004622/2022-69**  
**Sigpad nº 2022.13.5.004621**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988, **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 947 (31349347), da Corregedoria Auxiliar Civil, e o Despacho 4144 (31417571), do Corregedor Geral Adjunto, ambos inseridos no processo SEI nº 0012900008.004622/2022-69, noticiando irregularidades; **CONSIDERANDO** que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **POLICIAL PENAL WALISON CAVALCANTE DA SILVA MAT. 337.255-3; II – TRAMITAR** o referido **PAD** na **1ª CPD/SP**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 455/2022**  
**SEI nº 2022.4.5.002419**  
**Sigpad nº 2022.8.5.004374**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica 29745826 (Despacho 988), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento 30249109 e o Despacho 1159 (31388077), do Departamento de Correição, e o Despacho 997 (30255029), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.002419; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL RHANY ROGÉRIO BARROS DA SILVA, Mat. 350.628-2; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na **2ª CPD/SAD**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 456/2022**  
**SEI nº 2021.4.5.000677**  
**SIGPAD nº 2022.8.5.004518**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica 27541727 (Despacho 729), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento 31276213 e o Despacho 1153 (31354968), do Departamento de Correição, e o Despacho 1139 (31289912), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.000677; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **DELEGADO DE POLÍCIA MARCELO BARROS CORREIA, Mat. 193.386-8; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na **2ª CPD/SAD**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 457/2022**  
**SEI nº 2022.4.5.001388 -SIGPAD nº 2022.8.5.004372**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 541 (25664048), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento 27373173 e o Despacho 1162 (31476173), do Departamento de Correição, e o Despacho 870 (29514482), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.001388; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **MÉDICA LEGISTA ÉRICA PORTELA DE MACEDO OLIVEIRA, Mat. 347.879-3; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na **2ª CPD/SAD**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 458/2022**

**SEI nº 2022.4.5.001937**

**SIGPAD nº 2022.8.5.004680**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 983 (29519165), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento e o Despacho 31946358, do Departamento de Correição, e o Despacho 989 (30116150), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.001937; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA DESIGNADO MARNEY MORAIS DE CASTRO CUNHA, Mat. 380.999-4; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 459/2022**

**SEI nº 2022.4.5.000754**

**Sigpad nº 2022.8.5.004674**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 979 (29463150), da Chefia do DEPINS/PTAC, o Encaminhamento e o Despacho 31946611, do Departamento de Correição, e o Despacho 993 (30173269), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.000754; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA WELLINGTON PEREIRA DE LIMA, MAT. 246.995-2; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 28 de dezembro de 2022.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**

Corregedor Geral da SDS

## **2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais**

## **4 – Repartições Estaduais:**

Sem alteração



## 5 – Licitações e Contratos:

### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

**6º Aditamento ao Contrato de Locação nº 024/2013-UNAJUR Objeto:** 1. Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2023 a 30.06.2023. **Valor:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais. **Locador:** **JOÃO MAURÍCIO DE ANDRADE PEREIRA**, CPF: 036.786.604-87. Recife, 28/12/2022. **DARLSON FREIRE DE MACEDO**. Subchefe da Polícia Civil.

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(\*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2022-GAB/ SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ 02.960.040/0001-00 e a ZAWAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA EPP, CNPJ/MF 01.465.849/0001-01. Objeto: Aquisição de Materiais Cinotécnicos. Utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022-DCC-PMPE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022-DCC-PMPE, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0042.2022. CPL.PE.0014.PMPE- CPL/INTERIOR. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 32.539/2008 e no Decreto Estadual nº 42.530/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993. Valor Total: R\$ 41.325,21 (quarenta e um mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos). Vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura. Fonte: 0160000000-2022NE000132. Recife- PE, 27/12/2022, FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I AVISO DE LICITAÇÃO

**PL.0080.2022.CPL-I.PP.0001.DAG-SDS.FESPDS.TP.0003.2022 OBJETO:** contratação de empresa de engenharia para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DESSA ATIVIDADE, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA COM ACRÉSCIMO DE IMÓVEL PARA SEDE DA POLICLÍNICA DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**, que é localizada na Rua Tabira, nº 208, Boa Vista, Recife – PE. Valor Estimado: **R\$ 1.935.829,7116**. ABERTURA: **25 /01/2023 às 09h (horário de Brasília)** na Sala de Reunião da SEGI/SDS. Retirada do edital: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) Recife, 28/12/2022. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA** – Cap BM Pregoeiro e Presidente.

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**Contrato Nº 134/2022-GAB/SDS – OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos e especializados de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças de 02 cromatógrafos a gás da marca PerkinElmer, 02 cromatógrafos a gás acoplados a espectrômetros de massas da marca Agilent e 05 espectrômetros transportáveis de infravermelho da marca PerkinElmer, utilizados nas atividades periciais nas áreas de Química Forense e Toxicologia Forense realizadas nos laboratórios do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico (ICPAS) e nas Unidades Regionais de Polícia Científica (URPOCs); **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 347.000,00; **CONTRATADA:** HIGHTEC INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA EPP; **EMPENHO:** 2022NE001183 e 2022NE001184, de 18/10/2022 **ORIGEM:** **PROC. Nº 0038.2022. CPL.PE.0023.DAG-SDS**, Recife-PE, 28DEZ2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/ SDS. (\*)

## QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

### 6 - Elogio:

Sem alteração

### 7 - Disciplina:

Sem alteração